

	COMUNICAÇÃO INTERNA Licitações e Contratos Administrativos	
Nº: PE-17-2024-I	DATA: 17/07/2024	
DE: Pregoeiro do BDMG	PARA: Presidente do BDMG	

Para: **Sr. Gabriel Viégas Neto**
Presidente do BDMG

Ref.: **Pregão Eletrônico BDMG-09/2024 - instrução para julgamento dos recursos interpostos - adjudicação do objeto - homologação da licitação**

Sr. Presidente

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada, mediante cessão de mão-de-obra, nas dependências do BDMG, que compreenderá o fornecimento dos armamentos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução do objeto.

O edital foi publicado em 04/06/2024, em edição do Diário Oficial do Estado e nos portais do BDMG e Compras MG na internet (item SEI 89521392), tendo sido disponibilizados nesses portais o instrumento convocatório e todas as informações pertinentes.

Houve quatro pedidos de esclarecimentos dos quais três foram conhecidos (itens SEI 89811048, 90119882 e 90347472) e respondidos em relação ao mérito (itens SEI 89811048, 90348551 e 90349075 com a devida publicação e um não foi conhecido, pelo que determina o edital, item 2.3 e respectivos subitens, para objetivação dos princípios da igualdade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, cuja observância é determinada pela Lei Federal 13.303/2016, art. 31, e para segurança jurídica da licitação, vez que inepto (item SEI 89700542).

Houve uma impugnação ao edital (item SEI 90580619), devidamente conhecida, respondida (item SEI 90581154) e publicada (itens SEI 91167271 e 91167428).

A sessão pública foi aberta no dia 19/06/2024, com a participação das licitantes AMVS Vigilância e Segurança Armada Ltda., TBI Segurança Ltda., Ala Segurança Ltda., Guardseg Vigilância e Segurança Ltda., Interfort Segurança de Valores Ltda., Olimpo Segurança e Vigilância Eireli, Fuerza Segurança Privada - Vigilância Patrimonial Ltda., Tutori Segurança Armada e Vigilância Ltda., Essencial Sistema de Segurança Ltda., Bromo Segurança e Vigilância Armada Ltda., Vigi & Seg Vigilância e Segurança Ltda.; e Algiz Segurança e Vigilância Ltda.

Realizada a fase de lances classificaram-se: em primeiro lugar a Fuerza, com o valor global de R\$1.350.000,00; em segundo lugar a Olimpo, com o valor global de R\$1.419.000,00; em terceiro lugar a Bromo, com o valor global de R\$1.420.000,00; em quarto lugar a TBI, com o valor global de R\$1.434.000,00; em quinto lugar a Algiz, com o valor global de R\$1.434.995,76; em sexto lugar a AMVS, com o valor de R\$1.439.799,00; em sétimo lugar a Ala, com o valor global de R\$1.446.733,36; em oitavo lugar a Tutori, com o valor global de R\$1.682.600,00; em nono lugar a Vigi & Seg, com o valor global de R\$1.682.693,76; em décimo lugar a Essencial, com o valor global de R\$1.683.397,68; em décimo primeiro lugar a Gardseg, com o valor global de R\$1.700.000,00; e em décimo segundo lugar a Interfort, com o valor global de R\$1.952.815,20.

O licitante Fuerza foi, então, conforme o edital, item 6.3.1.1, convocado a encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Contudo, no âmbito do prazo para apresentação do arquivo, verifiquei o licitante não encaminhou o arquivo XLSX com as planilhas de composição de custos e formação do preço originalmente ofertado, mas um arquivo PDF com detalhamento diverso do determinado pelo sistema, erro não passível de superação, vez que impossibilita a realização da análise objetiva acerca da exequibilidade da proposta, nos termos do edital. Assim, revoguei a decisão pela concessão de prazo para o encaminhamento do arquivo XLSX ajustado, ressaltando que não foi apresentado o arquivo XLSX em relação à proposta original, e pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.2.5.1, desclassifiquei a proposta do licitante.

Passei a Olimpo, que conforme o edital, item 6.3.1.1, foi convocada a encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. A Olimpo, contudo, manifestou-se expressamente, por meio da ferramenta de chat da sessão pública, nos seguintes termos: "Ouve (sic) um equívoco em nossos preços e gostaríamos de solicitar a exclusão de nosso último lance". Instada a confirmar a inexecuibilidade da sua proposta a Olimpo afirmou peremptoriamente que era inexecuível (item SEI 91485204, p. 17) razão pela qual foi desclassificada.

Convoquei então a licitante Bromo, para que encaminhasse o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. A licitante permaneceu inerte, ao que, segundo estabelece o edital, item 4.7.4, alínea a, desclassifiquei sua proposta.

Procedi à convocação da TBI para que encaminhasse o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. O arquivo, de detalhamento de proposta, foi devidamente apresentado pela TBI. Passei à análise relativa à exequibilidade do menor preço ofertado pela TBI.

Sobre a análise relativa à exequibilidade, é realizada com base na proposta original, vez que os custos informados no respectivo arquivo XLSX de detalhamento correspondem à realidade da licitante em relação aos serviços objeto da licitação, segundo o edital, Anexo III, item 1.2.4. Assim, considerado o valor advindo da fase de lances, será presumidamente inexecuível a proposta que importe em lucro zero ou inferior a zero, mantidos os custos originalmente informados pela licitante.

Em relação à TBI, constataram-se na proposta advinda da fase de lances e respectivo detalhamento (item SEI 91189106) o atendimento aos requisitos formais do edital e não presumível a inexecuibilidade, ao que passei às comprovações a que se relaciona ao Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens.

Analizados com o auxílio técnico da Superintendência de Controladoria do BDMG (item SEI 91196579) os documentos que a TBI apresentou (item SEI 91189374) ao que requer o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens, verificou-se a não aptidão desses documentos à comprovação prescrita pelo item 3.1.2 do mesmo anexo do edital, ao que desclassifiquei sua proposta, conforme determina o edital, Anexo III, item 3.2.

Passei à análise relativa à proposta da Algiz que, conforme o edital, item 6.3.1.1, foi convocada a encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Analisado esse arquivo (item SEI 91191107) verifiquei que a proposta da licitante era presumidamente inexecuível, nos termos do edital, Anexo III, item 2.1. Assim, observando a regra do edital, item 6.4.2, e com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, requeri, pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2, que a licitante comprovasse, mediante qualquer meio documental ou documentável, considerando que o detalhamento da sua proposta original fora carregada no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1, o que possibilitou a redução informada, no arquivo de detalhamento da proposta atualizada, nos valores individuais relativos: 1) ao equipamento, especificamente na manta balística, no

revolver, na munição, e no rádio; 2) ao custo referente ao cofre, declarado no campo OUTROS INSUMOS; e 3) nos percentuais das despesas Ponto eletrônico, Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.), e Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento) declarados no campo DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS.

Examinada a documentação referente (item SEI 91191375) apresentada pela Algiz a justificativa de redução do custo referente ao Ponto eletrônico foi considerada válida. Em relação às demais justificativas para a redução nos custos das DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS, limitaram-se a declarações no sentido de já dispor de estrutura suficiente para atender plenamente às necessidades do escopo do BDMG. Pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.1.2.1, tais justificativas não têm aptidão de, por si somente, afastarem a presunção da inexequibilidade da proposta. Assim, para que não houvesse dúvida razoável acerca da exequibilidade da proposta, essas despesas, detalhadas como "Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.)" e "Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento)", teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 8,0% e 7,0% respectivamente. Contudo, ainda que consideradas válidas TODAS as demais reduções, ressaltando que o custo relativo ao cofre seria eliminado, porque o BDMG já possui cofre, a proposta continuaria manifestamente inexequível, conforme a definição do edital, item 6.4.1. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendi prejudicada, por não necessária, a realização da análise completa abarcando todos os custos que não de despesas administrativas/operacionais e, pelo que determina o edital, item 6.4.3, e Anexo III, item 2.2, desclassifiquei a proposta da Algiz.

Procedi à convocação da AMVS, para que, conforme o edital, item 6.3.1.1, encaminhasse o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Verificado na proposta advinda da fase de lances, conforme o detalhamento a que se refere o item SEI 91191928, o atendimento aos requisitos formais do edital e não presumível a inexequibilidade, segundo os critérios objetivos do edital, passei às comprovações a que se relaciona ao Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens

A AMVS apresentou tempestivamente a documentação (item SEI 91195178) relativa ao que requer o Anexo III do edital, item 3. Analisados esses documentos considerei atendidas as respectivas condições do edital. Verificadas também as demais condições de conformidade declarei conforme o edital a proposta advinda da fase de lances e a mantive classificada.

Negociado, o valor global proposto pela AMVS foi reduzido a R\$1.432.324,32, correspondente ao percentual de 3,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances (item SEI 91191928). Atendidas todas as condições de aceitabilidade do edital declarei válida a proposta e passei à concessão do prazo para a interposição de recurso relativo à classificação das propostas, nos termos do edital, item 7.1.

As licitantes TBI e VIGI & SEG interpuseram recursos, esta contra a decisão de classificação da proposta da licitante AMVS e aquela contra a decisão pela desclassificação da própria proposta.

Passei à fase de habilitação relativa à AMVS, conforme registrado na ata da sessão pública (item SEI 91485204, p. 28). Analisada a documentação referente, verificou-se o atendimento aos requisitos de habilitação do edital, itens 2.2 a 2.4.4.3. Em relação à condição do item 2.4.4.4, o Patrimônio Líquido informado não é superior a 1/12 da Receita Bruta informada, não atendida, portanto, a condição. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendi prejudicado, por não necessário, o exame de cumprimento dos demais requisitos de habilitação e declarei a AMVS inabilitada, pelo descumprimento da condição do edital, Anexo II, item 2.4.4.4.

Conforme estabelece o edital, item 6.6.5, passei à análise de conformidade da proposta do licitante ALA advinda da fase de lances, convocando o licitante para que, conforme o edital, item 6.3.1.1, encaminhasse o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado. Analisado esse arquivo (item SEI 91203560) verifiquei que a proposta da licitante era presumidamente inexequível, nos termos do edital, Anexo III, item 2.1. Assim, observando a regra do edital, item 6.4.2, e com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, requeri, pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2, que a licitante comprovasse, mediante qualquer meio documental ou documentável e considerando que o detalhamento da sua proposta original foi carregado no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1, o que possibilitou a redução informada no arquivo de detalhamento da proposta atualizada, nos valores individuais relativos ao equipamento, especificamente no revolver, no rádio e no fone de ouvido. Além disso, requeri que o licitante apresentasse as seguintes informações, não expressas no arquivo de detalhamento da proposta original: 1) memória de cálculo detalhada da composição do percentual ORIGINALMENTE apresentado para o campo Despesas administrativas/operacionais, informando CADA DESPESA e respectivo percentual INDIVIDUAL que compõe o percentual total de 10% informado no campo, 10%; 2) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo Despesas administrativas/operacionais, informando a redução em CADA DESPESA que compõe o percentual total de 3% informado no campo, em relação ao valor global advindo da fase de lances; e 3) considerando que o detalhamento da sua proposta original foi carregado no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1 o que possibilitou objetivamente a redução informada nas Despesas Administrativas/Operacionais.

Examinada a documentação referente (item SEI 91204607) apresentada pela ALA percebi que houve, de fato, um acréscimo no valor declarado para o fone de ouvido, o que não é possível, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.10. Além disso, não foi apresentada quaisquer justificativa para comprovar a possibilidade de redução no percentual relativo às despesas administrativas/operacionais. Assim, para que não houvesse dúvida razoável acerca da exequibilidade sua proposta, essas despesas, teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 10%. Contudo, ainda que consideradas válidas as demais reduções a proposta ainda seria manifestamente inexequível, conforme a definição do edital, item 6.4.1. Diante disso, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendi prejudicada, por não necessária, a realização da análise completa abarcando todos os custos que não de despesas administrativas/operacionais e, pelo que determina o edital, item 6.4.3, e Anexo III, item 2.2, desclassifiquei a proposta.

Neste momento configurou-se a situação de empate ficto a que se refere o edital, item 6.2 e respectivos subitens, entre a proposta da VIGI & SEG, cadastrada como microempresa junto ao CAGEF, e a TUTORI. A VIGI & SEG foi, então, convocada para efetuar o lance para o desempate, segundo a determinação do edital, item 6.2.1.1. Contudo, a licitante permaneceu inerte, possivelmente porque, de fato, já não se enquadra na condição de microempresa, como se verifica no comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao CNPJ (item SEI 91935804).

Assim, passei à análise de conformidade da proposta do licitante TUTORI advinda da fase de lances, convocando o licitante para que, conforme o edital, item 6.3.1.1, encaminhasse o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado. Verificado na proposta do licitante advinda da fase de lances, conforme respectivo detalhamento, o atendimento aos requisitos formais do edital e não presumível a inexequibilidade, segundo os critérios objetivos do edital, passei às comprovações a que se relaciona ao Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. Analisados os documentos referentes apresentados pelo licitante considerei atendidas as condições do edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens. Verificadas também as demais condições de conformidade declarei conforme o edital a proposta advinda da fase de lances, do licitante TUTORI, e a mantive classificada.

Negociado, o preço global foi reduzido a R\$1.602.260,64, correspondente ao percentual de 5,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances, conforme o arquivo XLSX a que se refere o item SEI 91512083. Aceitei a proposta, que atendeu a todas as condições de admissibilidade do edital e procedi à concessão do prazo para interposição de recurso, segundo o edital, item 7.1.

Recorreram então do resultado da classificação da proposta os licitantes TBI, ALA, e ALGIZ.

Logo após, passei ao exame relativo à habilitação do licitante então mais bem classificado. Analisados os documentos, verificado o atendimento a todas as condições de habilitação, declarei o licitante TUTORI habilitado e vencedor da licitação.

Concedido o prazo para a interposição de recurso relativo à habilitação manifestou-se o licitante TBI.

Realizado o juízo de admissibilidade relativo às fases de classificação das propostas, não foi admitido, pelo que determina o edital, item 7.4.1, alínea d, o recurso interposto pela VIGI &SEG contra a decisão pela classificação da proposta da licitante AMVS. Não tendo a AMVS recorrido da decisão pela própria inabilitação, o recurso não atende ao requisito de admissibilidade do interesse, vez que não haveria efetivo benefício, no âmbito da licitação, a ser auferido pela VIGI & SEG caso fosse dado provimento ao recurso. Os demais recursos relativos às propostas foram admitidos.

Concluído o juízo de admissibilidade referente à fase de habilitação, o recurso interposto pela TBI não foi admitido, pelo que determina o edital, item 7.4.1, alínea b, vez que a licitante apenas reiterou o recurso interposto contra a desclassificação da própria proposta.

Apenas as licitantes TBI e ALGIZ apresentaram suas razões recursais (itens SEI 91511415 e 91511573, respectivamente) e foram oferecidas contrarrazões pela TBI (item SEI 91933673) e pela TUTORI (itens SEI 91933458 e 91933534).

DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

O edital determina que não serão admitidos recursos aos quais não sejam atendidos os pressupostos da sucumbência, da tempestividade, da legitimidade, do interesse e da motivação.

A sucumbência se relaciona à condição de não-vencedor das recorrentes.

A tempestividade se refere à manifestação específica no prazo devido, ocorrida.

A legitimidade se vincula, no caso, ao poder de representação necessário para a interposição de recurso, verificado quando do cadastramento do respectivo representante junto ao CAGEF.

O interesse remete ao efetivo benefício a ser auferido pelas recorrentes caso sejam atendidos os seus respectivos pleitos, quais sejam, a reforma da decisão pela desclassificação das suas propostas, de maneira que possam ter suas condições de habilitação oportunamente examinadas e, caso constatado o atendimento a todos os requisitos habilitatórios, possam vir a ser declaradas vencedoras da licitação, a seu tempo.

A motivação são os aludidos vícios nas decisões altercadas.

Atendidos todos os pressupostos os recursos da TBI, da ALA e da ALGIZ devem ser conhecido e analisados no mérito.

Passo, então, à instrução da decisão de Vossa Senhoria.

Antes de se adentrar ao mérito dos recursos distinga-se que, conforme o entendimento dos especialistas técnicos^[i], do órgão de controle administrativo de MG^[ii], e do judiciário^[iii] os prazos estabelecidos para a administração pública, como o do edital, item 7.7, são impróprios, ou seja, seu descumprimento não gera qualquer efeito, per si, e o tempo demandado na análise das razões e contrarrazões de recurso foi tão somente o necessário para a adequada instrução da decisão de Vossa Senhoria.

DA ANÁLISE DOS RECURSOS QUANTO AO MÉRITO

As razões e contrarrazões de recurso foram analisadas em sua integralidade e pormenorizadamente, mas serão aqui consignados apenas os pontos mais relevantes, em itálico e entre aspas, e sempre nos exatos termos nos quais foram apresentadas.

Do recurso interposto pela ALA

Tenham-se os atos que culminaram na desclassificação da proposta da recorrente, como transcritos na ata da sessão pública (item SEI 91485204, p. 31 a 33).

24/06/2024 14:35:52	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000152, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
24/06/2024 14:37:09	Portal de compras	1	O fornecedor F000152 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 24/06/2024 16:37.
24/06/2024 15:12:54	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000152 foi finalizado.

...

24/06/2024 15:52:32	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000152, vez que as informações incluídas no arquivo XLSX de detalhamento da proposta original correspondem à realidade objetiva em relação aos serviços licitados, conforme determinou o edital, Anexo III, item 1.2.4, sua proposta é presumidamente inexequível, nos termos do edital, Anexo III, item 2.1. Assim, com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, requiero, pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2, que comprove, mediante qualquer meio documental ou documentável, considerando que o detalhamento da sua proposta original foi carregado no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1, o que possibilitou a redução informada no arquivo de detalhamento da proposta atualizada, nos valores individuais relativos ao equipamento, especificamente no revolver, no rádio e no fone de ouvido. Além disso, deverá apresentar: 1) memória de cálculo detalhada da composição do percentual ORIGINALMENTE apresentado para o campo Despesas administrativas/operacionais, informando CADA DESPESA e respectivo percentual INDIVIDUAL que compõe o percentual total de 10% informado no campo, 10%; 2) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo Despesas administrativas/operacionais, informando a redução em CADA DESPESA que compõe o percentual total de 3% informado no campo, em relação ao valor global advindo da fase de lances; e 3) considerando que o detalhamento da sua proposta original foi carregado no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1 o que possibilitou objetivamente a redução informada nas Despesas Administrativas/Operacionais. Em razão das limitações do sistema a comprovação requerida será mediante e-mail encaminhado ao endereço bdmg.pe@gmail.com . Para tanto, terá quatro horas contadas desta convocação específica, ou seja, o prazo terminará às 19h52min00seg. Será dada uma tolerância de vinte minutos, para objetivação do princípio da igualdade que rege este certame. O e-mail entregue após o término do prazo, a não justificativa de alguma das reduções apontadas e a não aptidão da justificativa darão causa à desclassificação da sua proposta, pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.2.
24/06/2024 15:56:30	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, para objetivação do princípio da eficiência, que vincula esta licitação por força da Lei Federal 13.303/2016, art. 31, considerando a hipótese do licitante F000152 atender à diligência antes do término do prazo a sessão pública seguirá até as 18h do dia de hoje, quando será suspensa, conforme a necessidade.
24/06/2024 17:05:39	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000152, acuso o recebimento de e-mail. Concluiu o encaminhamento das justificativas?
24/06/2024 17:16:04	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000152, aguardo sua manifestação. Concluiu o encaminhamento das justificativas?
24/06/2024 17:20:48	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, acuso o recebimento de e-mail, encaminhado pelo licitante F000139, em que solicita o acesso à justificativa apresentada pelo licitante F000152. A justificativa será encaminhada a todos os que já manifestaram o interesse pelo acesso, não sendo necessário reiterar o pedido. Os que ainda não manifestaram o interesse deve NECESSARIAMENTE fazê-lo, em relação à diligência empreendida junto ao licitante F000152, até o término da análise relativa à conformidade, em razão dos documentos não serem disponibilizados via sistema.
24/06/2024 17:25:30	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000152, deve informar objetivamente se concluiu a entrega das justificativas para comprovação da exequibilidade de sua proposta, para que eu possa proceder aos demais atos pertinentes. Assim, reitero: concluiu a entrega das justificativas?
24/06/2024 17:25:44	F000152	1	sim
24/06/2024 17:35:58	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, a manifestação do licitante F000152, em resposta à diligência para verificação da exequibilidade da proposta deste licitante, foram encaminhados aos que até o momento se interessaram em acessá-la. Reitero ser IMPRESCINDÍVEL, para efeitos do que determina o edital, item 7.2, que os que ainda não o fizeram realizem a solicitação, mediante e-mail ao endereço bdmg.pe@gmail.com, informando o seu próprio código de participação na licitação (ex. F000100) e o seu próprio CNPJ, até o término da fase de análise de conformidade da proposta do licitante F000152.
24/06/2024 17:37:23	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, aguardem enquanto empreendo a análise pertinente.
24/06/2024 17:59:57	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000152, percebi que houve, de fato, um acréscimo no valor declarado para o fone de ouvido, o que não é possível, pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.10. Além disso, não foi apresentada quaisquer justificativa para comprovar a possibilidade de redução no percentual relativo às despesas administrativas/operacionais. Assim, para que não houvesse dúvida razoável acerca da exequibilidade sua proposta, essas despesas, teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 10%. Contudo, ainda que consideradas válidas as demais reduções sua proposta ainda seria manifestamente inexequível, conforme a definição do edital, item 6.4.1. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendendo prejudicada, por não necessária, a realização da análise completa abarcando todos os custos que não de despesas administrativas/operacionais e, pelo que determina o edital, item 6.4.3, e Anexo III, item 2.2, desclassifico sua proposta.
24/06/2024 18:00:30	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 14.428.415/0001-75 - ALA SEGURANCA LTDA para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Não tem sua exequibilidade demonstrada (Lei 14.133 Art. 59 - IV).

A recorrente não apresentou razões ao recurso que interpôs contra a decisão pela desclassificação de sua proposta, ao que cabe, então, apenas se reiterar o que fundamentou essa decisão.

A análise relativa à exequibilidade é realizada com base na proposta original, vez que os custos informados no respectivo arquivo XLSX de detalhamento correspondem à realidade da licitante em relação aos serviços objeto da licitação, segundo o edital, Anexo III, item 1.2.4. Assim, considerado o valor advindo da fase de lances, é presumidamente inexecutível a proposta que importe em lucro zero ou inferior a zero, mantidos os custos originalmente informados pela licitante no referido arquivo de detalhamento de proposta, conforme o edital, item 6.4.1.

A proposta da recorrente revelou-se manifestamente inexecutível: o último valor global ofertado, advindo da fase de lances, R\$1.466.733,36, é ainda inferior ao valor global que determina a presunção de inexecutibilidade, R\$1.532.195,76, correspondente a uma taxa de lucro igual a zero.

Analisado o arquivo apresentado para detalhamento do valor global advindo da fase de lances, constatei que a recorrente reduziu os valores individuais relativos ao equipamento, especificamente no revólver, no rádio e no fone de ouvido, e o percentual relativo às Despesas Administrativas/Operacionais vinculadas à prestação dos serviços objeto da licitação.

Assim, observando a regra do edital, item 6.4.2, e com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, e pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2, concedi prazo à recorrente para que:

- a) comprovasse, mediante qualquer meio documental ou documentável, o que possibilitara as referidas reduções de custos;
- b) apresentasse:
 - b.1) memória de cálculo detalhada da composição do percentual originalmente apresentado para o campo Despesas administrativas/operacionais, informando cada despesa e respectivo percentual individual que compõe o percentual total de 10% informado no campo, 10%; e
 - b.2) memória de cálculo detalhada da composição do percentual apresentado para o campo Despesas administrativas/operacionais, informando a redução em cada despesa que compõe o percentual total de 3% informado no campo, em relação ao valor global advindo da fase de lances; e
- c) observando a condição do item 2.1.2.1 o que possibilitara objetivamente a redução informada nas Despesas Administrativas/Operacionais.

Analisadas as justificativas apresentadas pela recorrente (item SEI 91204607) percebi que não foi apresentada quaisquer justificativa para comprovar a possibilidade de redução no percentual relativo às despesas administrativas/operacionais. Assim, para que não houvesse dúvida acerca da exequibilidade essas despesas teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 10%. Contudo, ainda que consideradas válidas as demais reduções a proposta ainda seria manifestamente inexecutível, conforme a definição do edital, item 6.4.1. A proposta foi, então, desclassificada, pelo que determina o edital, item 6.4.3, e Anexo III, item 2.2, vez que não comprovada a viabilidade econômica.

Por todo o exposto, o recurso não deve ser acolhido.

Do recurso interposto pela ALGIZ

Preliminarmente, destaco que o recurso carece de fundamentação legal, vez que os dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 os quais a recorrente entende violados não são aplicáveis ao BDMG, pelo que estabelece a própria lei, no art. 1º, §1º.

Nesse sentido o seguinte excerto das contrarrazões oferecidas pela TBI.

"Antes de adentrar ao mérito recursal, a recorrida suscita preliminar de mérito, devendo, pois, o recurso ser rejeitado preliminarmente, por ausência de fundamentação adequada, já que a aplicação da Lei n.º 14.133/2021 não é aplicada às empresas públicas, por expressa vedação legal, com ressalva quanto ao procedimento pregão, as penalidades e processo recursal.

(...)
§ 1º Não são abrangidas por esta Lei as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ressalvado o disposto no art. 178 desta Lei.

(...)
Compulsando detidamente o recurso interposto pela licitante Algiz, observa-se que a fundamentação para a procedência das suas singelas razões recursais foi baseada na Lei nº 14.133/2021 e como o Banco BDMG é uma empresa pública estadual, o regime previsto na respectiva lei, não abrange as estatais, salvo as exceções".

Sobreleve-se que tal entendimento da TBI não é válido, segundo o ordenamento jurídico, no ponto em que remete a uma vinculação objetiva deste pregão à Lei 14.133/2021, a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLC, no referente ao "procedimento pregão" (sic) e ao "processo recursal".

A NLLC é aplicável enquanto diretriz para a realização dos procedimentos relativos à fase externa dos pregões do BDMG, como determina o edital, item 1, elaborado em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações do BDMG, este redigido segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 40, incisos IV e V, pelo que estabelece a Constituição da República, art. 173, §1º, inciso III, e art. 22, inciso XXVII.

Portanto, a vinculação objetiva da NLLC aos certames do BDMG se restringe, limita-se, ao estabelecido no art. 178, que modifica o Código Penal para previsão dos crimes em licitações e contratos administrativos.

Ainda sobre as contrarrazões, a TBI realiza o maior absurdo já testemunhado por este pregoeiro em dezoito anos de atuação nas licitações do BDMG: após defender que o recurso interposto pela ALGIZ seja rejeitado por inaplicabilidade da NLLC a TBI passa a sustentar sua irrisignação quanto à desclassificação da própria proposta e mais, no primeiro argumento aponta como fundamento a NLLC, nos seguintes e exatos termos.

"DO EXCESSO DE FORMALISMO PERPETRADO PELO PREGOEIRO NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Do recurso interposto pela licitante ALGIZ constata-se que o Sr. Sérgio Vieira Pregoeiro responsável pela comissão de licitação do Banco BDMG atuou na condução do certame com excesso de rigor e formalismo, tanto é que a empresa TBI Segurança foi desclassificada de forma injusta, em que pese ser atual prestadora de serviços.

O excesso de formalismo pode ser constatado após a classificação das licitantes, no momento de apresentação da documentação para habilitação, em notório excesso de rigor, contrariando o próprio ditame editalício, senão vejamos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
 II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável”.

Estatui o Tribunal de Contas de Minas Gerais^[iv] que

Tanto as contrarrazões, quanto os recursos, são instrumentos de ordem processual para efetivação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Contudo, **tais instrumentos não podem ser confundidos** pela Administração Pública, **uma vez que o primeiro se presta a refutar, combater as razões de um recurso, enquanto o segundo deve ser utilizado para provocar o reexame de uma decisão judicial ou administrativa.**

No uso absolutamente antijurídico que faz do instituto das contrarrazões, a TBI reitera argumentos que consignou nas razões do recurso que interpôs (item SEI 91511415); traz outros fundamentos a esses argumentos; e, para nova perplexidade deste pregoeiro, milita a favor da recorrente ALGIZ, nestes termos:

“A empresa manifestante reconhece que o Pregoeiro atuou de forma desmedida também com a licitante ALGIZ que culminou em sua desclassificação, mas de toda sorte razão não assiste a recorrente, uma vez que foi a 5ª classificada no certame não se aproveitando de eventual benesse quanto ao excesso de formalismo, visto que a proposta da recorrente onera os cofres públicos”.

Tal afirmação não tem cabimento algum. Não há qualquer excesso nas decisões deste pregoeiro, como será demonstrado, e a ALGIZ tem, sim, interesse recursal, considerada a hipótese definida na Lei Federal 13.303/2016, art. 29, inciso VI, e que o “ônus aos cofres públicos” é o advindo do regular processo licitatório.

Observe-se ainda que as contrarrazões da TBI não devem ser conhecidas na parte em que corporificam novas razões de recurso, em razão da intempestividade^[v], vez que o prazo para a apresentação de razões recursais terminou no dia útil anterior à abertura do prazo para a apresentação das contrarrazões (cf. ata da sessão pública, p. 39, item SEI 91485204).

Contudo, sendo outro o entendimento de Vossa Senhoria resalto a necessidade de que seja garantido à TUTORI, declarada vencedora do certame, o exercício do contraditório constitucional^[vi], mediante a concessão a esta licitante da oportunidade de apresentar novas contrarrazões, no prazo de três dias úteis prescrito pelo edital, contados da intimação específica. Neste caso, a análise do recurso interposto pela TBI concernente às novas razões ilicitamente apresentadas será realizado ao término desse prazo concedido à TUTORI, a fim de que as novas contrarrazões sejam também examinadas, se entregues.

Do exame de mérito do recurso interposto pela ALGIZ

Trago os atos até a desclassificação objeto do recurso, como registrados na ata da sessão pública (item SEI 91485204, p. 21 a 24). O código F000106 identifica a recorrente.

20/06/2024 10:51:52	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
20/06/2024 10:53:09	Portal de compras	1	O fornecedor F000106 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 20/06/2024 12:53.
20/06/2024 10:54:03	F000197	1	Sr. Pregoeiro, o documento enviado foi o solicitado pelo Edital, qual seja a DCTF, atendendo plenamente o item 3.1.2 do anexo III.
20/06/2024 10:56:20	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000197 o documento indicado como referencial é a DCTF e o que encaminhou foi a DCTFWeb em que não há informação que possibilite identificar o regime tributário a que se vincula.
20/06/2024 10:56:47	F000106	1	Sr. Pregoeiro, vamos enviar dentro do prazo estipulado.
20/06/2024 10:57:46	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, reitero, para objetivação do princípio da eficiência: ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
20/06/2024 12:20:02	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000106 foi finalizado.
20/06/2024 12:20:44	F000106	1	Boa tarde Sr. Pregoeiro, poderia por gentileza confirmar o recebimento da planilha.
20/06/2024 12:22:41	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, confirmo que foi carregado um arquivo por você, mediante a funcionalidade "Arquivo(s) da descrição da proposta de preço - Proposta ajustada"
20/06/2024 12:22:57	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, faremos uma pausa para que possamos almoçar. Retornaremos às 13h30 neste mesmo ambiente virtual. Têm dois minutos para apresentarem qualquer dúvida que tiverem, após o que o chat será bloqueado e a sessão suspensa.
20/06/2024 12:25:06	Portal de compras	Todos	O(s) fornecedor(es) F000152, F000106, F000166, F000130, F000156, F000199, F000109, F000139, F000197, F000164, F000123, F000142 foi(ram) bloqueado(s) no chat.
20/06/2024 12:25:36	Titular da sessão	Todos	Bom almoço a todos. Declaro suspensa a sessão até às 13h30 do dia de hoje, quando será reaberta.

...

20/06/2024 14:55:33	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, vez que as informações incluídas no arquivo XLSX de detalhamento da proposta original correspondem à realidade objetiva em relação aos serviços licitados, conforme determinou o edital, Anexo III, item 1.2.4, sua proposta é presumidamente inexequível, nos termos do edital, Anexo III, item 2.1. Assim, com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, requiero, pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2, que comprove, mediante qualquer meio documental ou documentável, considerando que o detalhamento da sua proposta original foi carregado no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1, o que possibilitou a redução, informada no arquivo de detalhamento da proposta atualizada, nos valores individuais relativos: 1) ao equipamento, especificamente na manta ballística, no revolver, na munição, e no rádio; 2) ao custo referente ao cofre, declarado no campo OUTROS INSUMOS; e 3) nos percentuais das despesas Ponto eletrônico, Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.), e Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento) declarados no campo DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS. Em razão das limitações do sistema a comprovação requerida será mediante e-mail encaminhado ao endereço bdmg.pe@mail.com . Para tanto, terá quatro horas, improrrogáveis, contadas desta convocação específica, ou seja, o prazo terminará às 18h55min00seg. O e-mail entregue após o término do prazo, a não justificativa de alguma das reduções apontadas e a não aptidão da justificativa darão causa à desclassificação da sua proposta, pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.2.
20/06/2024 15:02:41	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, para objetivação do princípio da eficiência, que vincula esta licitação por força da Lei Federal 13.303/2016, art. 31, considerando a hipótese do licitante F000106 atender à diligência antes do término do prazo a sessão pública seguirá até as 18h do dia de hoje, quando será suspensa, conforme a necessidade.
20/06/2024 18:02:07	F000139	1	Prezado Sr. Pregoeiro, a sessão será suspensa?
20/06/2024 18:02:09	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, a sessão pública será suspensa em razão do adiantado da hora. Têm dois minutos para apresentarem quaisquer dúvidas que tiverem, após o que o chat será bloqueado até as 9h30 de amanhã, quando será reaberta a sessão.
20/06/2024 18:04:28	Portal de compras	Todos	O(s) fornecedor(es) F000152, F000106, F000166, F000130, F000156, F000199, F000109, F000139, F000197, F000164, F000123, F000142 foi(ram) bloqueado(s) no chat.
20/06/2024 18:04:56	Titular da sessão	Todos	Uma boa noite a todos. Declaro suspensa a sessão até as 9h30 de amanhã, quando será reaberta.
21/06/2024 09:30:08	Portal de compras	Todos	O(s) fornecedor(es) F000152, F000106, F000166, F000130, F000156, F000199, F000109, F000139, F000197, F000164, F000123, F000142 foi(ram) desbloqueado(s) no chat.
21/06/2024 09:38:42	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, bom dia. Verifiquei que cometi um equívoco na informação do endereço de e-mail aqui pelo chat, na convocação para que o licitante F000106 comprovasse a exequibilidade da sua proposta. Assim, concedo ao licitante vinte minutos contados desta convocação específica, para que encaminhe as justificativas ao endereço bdmg.pe@gmail.com . Reitero: o e-mail entregue após o término deste prazo, a não justificativa de alguma das reduções apontadas e a não aptidão da justificativa darão causa à desclassificação da sua proposta, pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.2.
21/06/2024 09:40:03	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, o prazo para o encaminhamento terminará às 09:58:42.
21/06/2024 09:41:27	F000106	1	Bom dia Sr. Pregoeiro! Fizemos três tentativas de encaminhar ontem, mas todos os e-mails retornaram.
21/06/2024 09:41:47	F000106	1	Vamos encaminhar dentro do prazo estipulado.
21/06/2024 09:42:39	F000106	1	Realizamos um envio as 09:41, poderia confirmar o recebimento?
21/06/2024 09:43:37	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, acuso o recebimento.

21/06/2024 11:22:10	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, a justificativa de redução do custo referente ao Ponto eletrônico foi considerada válida. Em relação às demais justificativas para a redução nos custos das DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS, limitam-se a declarações no sentido de já dispor de estrutura suficiente para atender plenamente às necessidades do escopo do BDMG. Pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.1.2.1, tais justificativas não têm aptidão de, por si somente, afastarem a presunção da inexequibilidade da proposta. Assim, para que não houvesse dúvida razoável acerca da exequibilidade sua proposta, essas despesas, detalhadas como Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.) e Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento), teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 8,0% e 7,0% respectivamente. Contudo, ainda que consideradas válidas TODAS as demais reduções, ressaltando que o custo relativo ao cofre seria eliminado, porque o BDMG já possui cofre, sua proposta ainda seria manifestamente inexequível, conforme a definição do edital, item 6.4.1. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendendo prejudicada, por não necessária, a realização da análise completa abarcando todos os custos que não de despesas administrativas/operacionais e, pelo que determina o edital, item 6.4.3, e Anexo III, item 2.2, desclassifico sua proposta.
21/06/2024 11:23:24	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 22.327.565/0001-10 - ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Não tem sua exequibilidade demonstrada (Lei 14.133 Art. 59 - IV).

Passando ao exame de mérito do recurso da ALGIZ, falta correção também na seguinte análise dos fatos empreendida pela recorrente.

"A Requerente foi desclassificada do processo de licitação da empresa BDMG sob a seguinte justificativa:

Assim, para que não houvesse dúvida razoável acerca da exequibilidade sua proposta, essas despesas, detalhadas como Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.) e Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento), teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 8,0% e 7,0% respectivamente. Contudo, ainda que consideradas válidas TODAS as demais reduções, ressaltando que o custo relativo ao cofre seria eliminado, porque o BDMG já possui cofre, sua proposta ainda seria manifestamente inexequível, conforme a definição do edital, item 6.4.1."

A ALGIZ traz um recorte da decisão pela desclassificação da sua proposta o qual não abarca o fundamento central dessa decisão, a inaptidão, pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2.1, das justificativas que apresentou para a redução nos custos informados para as Despesas Administrativas/Operacionais. Eis novamente a íntegra da decisão, recortada da ata da sessão pública.

21/06/2024 11:22:10	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, a justificativa de redução do custo referente ao Ponto eletrônico foi considerada válida. Em relação às demais justificativas para a redução nos custos das DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS, limitam-se a declarações no sentido de já dispor de estrutura suficiente para atender plenamente às necessidades do escopo do BDMG. Pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.1.2.1, tais justificativas não têm aptidão de, por si somente, afastarem a presunção da inexequibilidade da proposta. Assim, para que não houvesse dúvida razoável acerca da exequibilidade sua proposta, essas despesas, detalhadas como Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.) e Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento), teriam de permanecer no patamar originalmente informado, de 8,0% e 7,0% respectivamente. Contudo, ainda que consideradas válidas TODAS as demais reduções, ressaltando que o custo relativo ao cofre seria eliminado, porque o BDMG já possui cofre, sua proposta ainda seria manifestamente inexequível, conforme a definição do edital, item 6.4.1. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendendo prejudicada, por não necessária, a realização da análise completa abarcando todos os custos que não de despesas administrativas/operacionais e, pelo que determina o edital, item 6.4.3, e Anexo III, item 2.2, desclassifico sua proposta.
------------------------	-------------------	-------	---

A recorrente expende ainda que

"A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade (...) não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida.

Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.

Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

Além disso, não é todo e qualquer preço abaixo da média que pode ser desclassificado, mas somente aquele que é notoriamente impraticável.

Razão pela qual a própria lei previu a possibilidade de a Administração Pública realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços (...)

...

Portanto, não basta a simples alegação de inexequibilidade para tirar da disputa uma proposta manifestamente MAIS VANTAJOSA.

O TCE/MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) quando do julgamento do Processo n. 911.699 decidiu:

EMENTA: DENÚNCIA - NÃO OCORRÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS - ARQUIVAMENTO. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e serão considerados excessivos quaisquer valores que sejam

superiores ao valor estimado pela contratante. Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

É, no mínimo, inusitado que a recorrente compreenda que a desclassificação da sua proposta se fundamenta numa "simples alegação de inexecuibilidade" e tenha ignorado que o procedimento acima transcrito, destacado das suas razões de recurso, encontra-se expressamente determinado no edital e de fato ocorreu.

Frise-se que o edital determinou expressamente a realização da diligência para a comprovação da viabilidade econômica da proposta, nos seguintes termos:

6.4.2. Caso entenda manifestamente inexecuível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.2.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

Foi exatamente o que se fez.

A proposta foi devidamente analisada e, verificada a condição determinante de inexecuibilidade presumida, foi dada à ALGIZ a oportunidade de comprovação da exequibilidade, nos termos do edital, item 6.4.2 e respectivos subitens. O ato está da seguinte forma registrado na ata da sessão pública.

20/06/2024 14:55:33	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000106, vez que as informações incluídas no arquivo XLSX de detalhamento da proposta original correspondem à realidade objetiva em relação aos serviços licitados, conforme determinou o edital, Anexo III, item 1.2.4, sua proposta é presumidamente inexecuível, nos termos do edital, Anexo III, item 2.1. Assim, com fundamento no que estabelece o edital, item 4.7.3, requeiro, pelo que prescreve o edital, Anexo III, item 2.1.2, que comprove, mediante qualquer meio documental ou documentável, considerando que o detalhamento da sua proposta original foi carregado no sistema no dia 18/06/2024 e observando a condições do item 2.1.2.1, o que possibilitou a redução, informada no arquivo de detalhamento da proposta atualizada, nos valores individuais relativos: 1) ao equipamento, especificamente na manta balística, no revolver, na munição, e no rádio; 2) ao custo referente ao cofre, declarado no campo OUTROS INSUMOS; e 3) nos percentuais das despesas Ponto eletrônico, Despesas adm (apuração da folha, benefício, impostos, emissão de NF, etc.), e Despesas operacionais (Fiscalização, treinamentos e acompanhamento) declarados no campo DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS. Em razão das limitações do sistema a comprovação requerida será mediante e-mail encaminhado ao endereço bdmg.pe@mail.com . Para tanto, terá quatro horas, improrrogáveis, contadas desta convocação específica, ou seja, o prazo terminará às 18h55min00seg. O e-mail entregue após o término do prazo, a não justificativa de alguma das reduções apontadas e a não aptidão da justificativa darão causa à desclassificação da sua proposta, pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.2.
------------------------	-------------------	-------	--

Às, 18h02 do dia 20/06/2024 a sessão pública foi suspensa, pelo adiamento da hora (ata da sessão pública - item SEI 91485204 - p. 22).

Sobreleve-se que na reabertura da sessão, no dia 21/06/2024, percebi que o endereço de e-mail para o atendimento da diligência fora informado incorretamente (ata da sessão pública, p. 22), de maneira que concedi à recorrente novo prazo para que as justificativas fossem encaminhadas ao endereço correto. A recorrente manifestou-se tempestivamente.

Analisadas as justificativas (item SEI 91191375) verificou-se sua não aptidão à comprovação requerida, ao que a proposta foi desclassificada, como determinam o edital, o Regulamento Interno do BDMG e a legislação específica.

Sobre o elemento de vantajosidade percebido pela ALGIZ, não existe, porque a condição de mais vantajosa é exclusiva de proposta válida oferecida por licitante habilitado.

Ao final, a ALGIZ requer que seja julgado

"totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão, declarando a nulidade de todos os atos praticados com imediata revogação da desclassificação da Requerente.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado".

Pelas razões expostas o recurso não pode prosperar.

Do recurso interposto pela TBI

A argumentação apresentada pela TBI será analisada pontualmente, trazidos em moldura os trechos relevantes, sempre em itálico e entre aspas e nos exatos termos em que foram consignados na petição das razões recursais.

Essa análise será numerada em cada ponto, para uma instrução mais eficiente.

1.

"TBI SEGURANÇA LTDA., (...) vem respeitosamente perante esta Colenda Comissão Permanente de Licitação, através de sua representante legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A ORA RECORRENTE, OFERTANTE DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, (...)"

Embora peremptória a afirmação de que detém a proposta mais vantajosa é exclusivamente uma ilação da recorrente.

Segundo Marçal Justen Filho, “A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício” (JUSTEN FILHO, 2023, p. 143).

Essa relação encontra-se positivada na legislação específica.

A NLLC, não aplicável ao BDMG mas um referencial válido para o ponto em comento, traduz claramente a compreensão de que não basta a proposta ser a mais econômica. Ela somente será a mais vantajosa se atendidos os critérios mínimos de qualidade estabelecidos no instrumento convocatório. Diz o art. 34 que “O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação”.

Já a lei aplicável ao BDMG, a 13.303/2016, define que

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

...

II - busca da maior vantagem competitiva para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância”.

Assim, a proposta mais vantajosa é a que conjuga preço e qualidade, esta de aferição segundo estabelece o edital, Anexo II, especialmente o item 2.4 e respectivos subitens, que possibilitam verificar a higidez econômico-financeira mínima necessária a não comprometer a segurança da contratação advinda da licitação; e o item 2.5 e respectivos subitens, que possibilitam verificar a capacidade técnica operacional mínima necessária para a consecução efetiva e eficaz dos serviços licitados.

O preço proposto pela recorrente apenas estabelece sua posição na ordem de classificação a ser observada nos procedimentos para determinação da proposta mais vantajosa para o BDMG.

Se o preço fosse o critério definidor absoluto da vantajosidade a proposta da recorrente corresponderia à 5ª (quinta) mais vantajosa.

2.

“Insurge-se a Recorrente (...) diante da evidência solar do descumprimento das normas positivadas e dos critérios definidos no Edital, em detrimento do inarredável cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública direta e indireta. Este resultado se contrapõe frontalmente ao Instrumento Convocatório, em seus itens 3.8.2.2; 4.7.2; e 4.7.3, 4.7.3.1, 4.7.3.2 e 4.7.3.3, e também testilha o artigo 31 da Lei 13.303/2016”.

Não há e não houve qualquer descumprimento por este pregoeiro, de normas positivadas, de critérios definidos no edital ou de princípios da administração pública, conforme será demonstrado.

3.

“Importa, ainda, destacar a legitimidade da Recorrente para interpor medida administrativa, sem prejuízo de eventual recurso ao pálio do Poder Judiciário Especializado ou à Corte de Contas Estadual, para ver garantido seu direito e preservada a legalidade do procedimento combatido, bem como a legalidade do acatamento das razões recursais”.

Aqui a recorrente alude à possibilidade de judicialização e à representação que propôs ao TCE-MG (item SEI 91581636) a qual não foi deferida (cf. despacho na p. 4), em seu pedido liminar, porque não tem qualquer cabimento.

Curioso o comportamento da recorrente.

Se a TBI age de boa-fé é de se lhe questionar o seguinte.

Por que entende que remeter à possibilidade de judicialização e à representação já verificada completamente descabida, considerada a exposição no pedido da tutela de urgência, contribui na fundamentação de seu recurso junto ao BDMG?

Por que veio à licitação, cuja participação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital (cf. item 4.2, inciso I), se afirmou peremptoriamente junto ao TCE-MG que o edital contém condições de prestações de serviço prejudiciais a si, segundo sua própria análise no âmbito da representação junto ao TCE e as quais entende ilegais?

Por que luta por ser declarada vencedora na licitação e ser contratada por meio de um edital que estabelece condições de prestações de serviço que entende prejudiciais a si, segundo sua própria análise no âmbito da representação junto ao TCE, condições que entende ilegais?

Este pregoeiro não consegue alcançar motivação que seja idônea a sustentar o que defende a TBI.

4.

“Verifica se, com objetividade, que a decisão do i. Pregoeiro descumpriu inexoravelmente as disposições do Direito Público, impingindo patente mácula ao ordenamento jurídico Administrativo e fulminando de vício a eventual adjudicação do contrato”.

Verificar-se-á, com objetividade, que as conjecturas nesta frase de efeito da recorrente não correspondem à realidade.

5.

“A Licitação é um procedimento administrativo formal, realizado sob regime de direito público, pelo qual a Administração Pública seleciona com quem contratar e define as condições de direito e de fato que regularão essa relação jurídica”.

Aqui a recorrente tem um lampejo de lucidez e de apego à realidade.

Sim, a licitação é procedimento formal, de maneira a garantir que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra sem macular os demais princípios norteadores dos certames, destaquem-se os da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, e da probidade administrativa.

Por isso o recurso em análise não deverá ser provido, conforme será demonstrado.

6.

“Todavia, a busca desse fim não autoriza a violação de direitos constitucionais e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa e respeitados os princípios norteadores do sistema jurídico. O princípio da vantagem se integra com outros princípios, especialmente os da isonomia e da legalidade”.

Não há o que fundamente o entendimento da recorrente, de que teria direitos constitucionais e garantias individuais a serem objetivados para si nesta licitação. O entendimento da TBI sobre os princípios da isonomia e da legalidade é seu particular e se compatibiliza exclusivamente com seus próprios interesses.

7.

“O presente procedimento licitatório, na sua fase externa, se encontra vinculado aos ditames expressos na Lei 14.133/2021, conforme expressamente consignado no item 1 do instrumento convocatório – Preâmbulo, cujas normas hialinas se coadunam com o ordenamento jurídico administrativo, consentâneo com os princípios constitucionais”.

Isso simplesmente não é verdade.

O preâmbulo do edital determina que a licitação observará à Lei Federal 14.133/2021 apenas em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa da licitação, enquanto diretriz.

O art. 9º da NLLC não se aplica ao BDMG, o que já é de conhecimento da recorrente, pela resposta dada à impugnação que apresentou aos termos do edital (item SEI 90581154).

A não aplicabilidade da NLLC aos certames realizados pelo BDMG foi definida também pelo TCE-MG, na análise da representação já referida (item SEI 91581636, p. 3).

Permanece então a dúvida: o que busca a recorrente ao persistir em sustentar contra os fatos sua opinião?

8.

“Quanto ao mérito, para perfeita elucidação das ilegalidades perpetradas pelo pregoeiro, é de curial importância que se faça uma avaliação pormenorizada dos fatos, em cotejo com a documentação apresentada, e a legislação aplicável.

A gravidade dos argumentos que serão expendidos a seguir constituem justo motivo para suportar a irresignação recursal, e demandam uma análise aprofundada, cautelosa e impessoal por parte deste r. Pregoeiro da Comissão de Licitação e, especialmente da Autoridade Superior do BDMG.

O processo licitatório objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, mas, para além do menor preço, a legalidade, a lisura do procedimento e a probidade das decisões proferidas no pregão são indispensáveis para o atingimento desta finalidade”.

O excerto acima se encontra na página 4 do instrumento das razões do recurso.

Até essa quarta página não há uma linha sequer que de fato demonstre qualquer tipo de conduta irregular ou ato que mereça reforma e as razões recursais se restringem a frases de efeito, vazias, exceto no teor acusatório contra a honra pessoal deste pregoeiro.

Até este momento a recorrente atesta não entender o que faz.

9.

“Para a completa elucidação, pedimos vênias para apresentar um esboço histórico dos fatos ocorridos na malfadada sessão iniciada em 19/06/2024, que culminaram com o auto ilegal que ora se combate”

Entende-se por “completa elucidação” a eliminação de qualquer dúvida sobre os fatos, os quais têm de ser esclarecidos, não interpretados.

A recorrente parece ter outro entendimento, porque no “esboço histórico” que apresenta traz somente recortes da ata da sessão pública, destacando: as decisões pela desclassificação de propostas; a data e o horário em que foram publicadas essas decisões; o lugar de cada proposta desclassificada na ordem de classificação advinda da fase de lances; a qualificação dos licitantes – código no sistema, nome e CNPJ –; e o valor global final dessas propostas.

Não adicionada qualquer explicação ao “esboço histórico” cabe a este pregoeiro apenas reiterar as razões que fundamentaram cada decisão apontada pela TBI.

Sobre a proposta então classificada em primeiro lugar, examinada a documentação carregada junto à proposta original pela licitante FUERZA, a quem o sistema atribuiu o código F000164, verificou-se que ao invés do arquivo XLSX com as planilhas de composição de custo e formação de preço a licitante apresentara o seguinte documento em PDF.



PROPOSTA COMERCIAL

A empresa FURZA SEGURANÇA PRIVADA – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ de número 33.924.772/0001-79, com sede na cidade de [REDACTED] abaixo assinada por seu representante legal, concorda plenamente com os Termos referentes ao Pregão Eletrônico BDMG-09/2024, bem como compromete-se a executar na forma proposta durante o certame e ratificada na tabela abaixo e atendendo plenamente as condições deste instrumento.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, mediante cessão de mão-de-obra, nas dependências do BDMG, que compreenderá o fornecimento dos armamentos, uniformes e equipamentos necessários e adequados à execução do objeto, conforme as especificações descritas e detalhadas neste edital e em seus anexos.

POSTO	ESCALA	Horário funcionamento	Turno	Profissional	Dias da Semana	Quantidade de Postos	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
POSTO 01	12X36	19h às 07h	Noturno	Vigilante Líder	Diariamente (inclusive feriados)	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
POSTO 02	12X36	19h às 07h	Noturno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	2	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
POSTO 03	12X36	07h às 19h	Diurno	Vigilante Líder	Diariamente (inclusive feriados)	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
POSTO 04	12X36	07h às 19h	Diurno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
POSTO 05	44 horas semanais	01 vigilante das 06h às 15:48h; 01 vigilante das 11h às 21h	Diurno	Vigilante	Diariamente (inclusive feriados)	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR MENSAL DO SERVIÇO								R\$ 148.000,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ 1.776.000,00

Valor Total da Proposta: Um milhão Setecentos e Setenta e Seis Mil Reais.

- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, custos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

- Declaramos, também, apresentar a planilha retificada, de acordo com o último lance.

- Validade da proposta: Conforme Edital.

- Local de execução do Serviço: Conforme Edital.

- Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente

E-mail da empresa: [REDACTED] / telefone: [REDACTED]

Dados bancários da empresa [REDACTED]

Araguari-Mg, 19 de junho de 2024.

DIRETOR GERAL

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

33.924.772/0001-79
FURZA SEGURANÇA PRIVADA
LTDA

A não apresentação do arquivo de detalhamento a que se refere o edital, Anexo III, item 1.2.1, é um vício insuperável, porque impossibilita o juízo de exequibilidade segundo objetivamente estabelecido no edital, item 6.4.1.

Assim, não havendo arquivo de detalhamento a ser adequado à proposta advinda da fase de lances a decisão pela concessão de prazo à apresentação dessa adequação foi revogada, em conformidade com a Súmula 473 do STF, e a proposta foi desclassificada, pelo que determina o item 1.2.5.1 do mesmo anexo:

1.2.5.1. ATENÇÃO: o não encaminhamento do arquivo de detalhamento do preço global originalmente proposto ou o arquivo que contenha vício insanável darão causa à desclassificação da proposta.

Eis como o procedimento consta na ata da sessão:

19/06/2024 10:35:34	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000164, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
19/06/2024 10:36:46	Portal de compras	1	O fornecedor F000164 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 19/06/2024 12:36.
19/06/2024 10:40:16	F000164	1	Bom dia Sr Pregoeiro !
19/06/2024 10:41:01	F000164	1	Solicitamos um prazo de 2 horas a mais para o envio da do arquivo
19/06/2024 10:41:26	F000164	1	Como o sistema mudou estamos encontramos uma certa dificuldade para operar o sistema
19/06/2024 10:51:48	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000164, verifiquei que, em descumprimento do que determina o edital, Anexo III, item 1.2.1, não encaminhou o arquivo XLSX com as planilhas de composição de custos e formação do preço originalmente ofertado, mas um arquivo PDF com detalhamento diverso do determinado pelo sistema, erro não passível de superação, vez que impossibilita a realização da análise objetiva acerca da exequibilidade de sua proposta, nos termos do edital. Assim, revogo a decisão pela concessão de prazo para o encaminhamento do arquivo XLSX ajustado, ressaltando que não foi apresentado o arquivo XLSX em relação à proposta original, e pelo que determina o edital, Anexo III, item 1.2.5.1, desclassifico sua proposta.

19/06/2024 10:52:01	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000164 foi finalizado.
19/06/2024 10:52:12	Portal de compras	1	A verificação da conformidade da proposta foi iniciada.
19/06/2024 10:52:35	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 33.924.772/0001-79 - FUERZA SEGURANCA PRIVADA - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Contém vícios insanáveis (Lei 14.133 Art. 59 - I).

Sobre a mensagem emitida pelo sistema, remetendo à NLLC, art. 59, inciso I, é automática e decorre da seleção da hipótese desclassificação cabível, no caso, por vício insanável. Embora o BDMG utilize o sistema na operacionalização dos atos que compõem a sessão pública de pregão a NLLC não se aplica ao BDMG, como já demonstrado.

Independentemente disso, a fundamentação foi devidamente consignada no sistema, em remissão aos itens referentes do edital, estes consonantes com a legislação aplicável, a Lei Federal 13.303/2016, art. 56, inciso I [\[vii\]](#).

A inexecuibilidade da proposta então classificada em segundo lugar foi manifestada expressa e textualmente pelo próprio proponente, a quem o sistema atribuiu código F000123, no âmbito da sessão pública, como consta na ata da sessão, p. 17.

19/06/2024 10:54:35	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000123, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
19/06/2024 10:55:46	Portal de compras	1	O fornecedor F000123 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 19/06/2024 12:55.
19/06/2024 11:27:33	F000123	1	Sr. Pregoeiro, bom dia.
19/06/2024 11:30:41	F000123	1	Ouve um equívoco em nossos preços e gostaríamos de solicitar a exclusão de nosso último lance.
19/06/2024 11:36:20	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000123, considerando: o lapso de tempo entre a realização do lance e o pedido de exclusão; que o pedido foi feito após o fechamento da fase de lances, não havendo previsão no edital para tal pedido; e o alerta dado anteriormente à fase de lances acerca da diligência necessária na realização dos lances o pedido de exclusão não será aceito, conforme o edital, item 6.1.5.2.
19/06/2024 11:39:52	F000123	1	Sr. Pregoeiro, não conseguimos manter o valor do último lance, solicitamos nossa desclassificação.
19/06/2024 11:42:39	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000123, para esclarecimento: declara expressamente que sua proposta é inexecuível, razão pela qual deve ser desclassificada?
19/06/2024 11:44:01	F000123	1	Sr. Pregoeiro, declaramos que nossa proposta é inexecuível.
19/06/2024 11:49:25	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000123, sendo sua proposta advinda da fase de lances inexecuível, conforme manifestou expressamente, desclassifico-a, pelo que determina o edital, item 6.3.2
19/06/2024 11:49:35	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000123 foi finalizado.
19/06/2024 11:49:59	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 17.141.880/0001-19 - OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Apresenta preços inexecuíveis ou permanece acima do orçamento estimado para contratação (Lei 14.133 Art. 59 - III).

Tendo o licitante afirmado ostensiva e objetivamente a inexecuibilidade, a proposta foi desclassificada, como ordena o edital, item 6.3.2:

6.3.2. Será considerada inválida e, consequentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis ou que, quando presumidamente inexecuível em relação ao valor ofertado advindo da fase de lances, não tiver a exequibilidade confirmada.

Embora o sistema tenha emitido mensagem automática apontando para NLLC, o dispositivo cabível é o da lei 13.303/2016, art. 56, inciso III.

A terceira proposta na ordem de classificação foi desclassificada ante a inércia do proponente, cujo código de participação no sistema é o F00199. Convocada para que encaminhasse o arquivo XLSX ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances, conforme prevê o edital, item 6.3.1.1, a licitante permaneceu inerte, conforme consta registrado na ata da sessão pública:

19/06/2024 13:01:05	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000199, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
19/06/2024 13:02:16	Portal de compras	1	O fornecedor F000199 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 19/06/2024 15:02.
19/06/2024 15:02:00	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000199 foi finalizado.
19/06/2024 15:02:52	Titular da sessão	Todos	Pelo que determina o edital, item 4.7.4, alínea a, desclassifico a proposta do licitante F000199, que permaneceu inerte ante a convocação para que apresentasse o arquivo XLSX de composição de custos e formação de preço ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da sessão pública.
19/06/2024 15:03:35	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 16.919.666/0001-88 - BROMO SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Apresenta desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório (Lei 14.133 Art. 59 - V).

Ante a inércia da licitante a proposta foi desclassificada, como estabelece o edital, item 4.7.4, alínea a:

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso:

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

Porque a NLLC não se aplica ao BDMG, tenha-se por não escrita a mensagem do sistema no trecho em que aponta para o art. 59, inciso V, sendo, na verdade, determinante para a desclassificação o as condições como definidas no edital, não somente o item 4.7.4.a, conforme a Lei 13.303/2016, art. 56, inciso VI.

A quarta mais bem classificada após a fase competitiva é a proposta da recorrente. A sucessão de atos até o momento da desclassificação consta assim, na ata da sessão pública:

19/06/2024 15:04:34	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000197, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
19/06/2024 15:05:52	Portal de compras	1	O fornecedor F000197 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 19/06/2024 17:05.
19/06/2024 15:56:33	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000197 foi finalizado.
19/06/2024 16:01:59	Titular da sessão	1	Srs. licitantes, aguardem enquanto lhes disponibilizou o acesso aos arquivos XLSX encaminhados até o momento.

...

19/06/2024 16:24:56	Titular da sessão	1	Srs. licitantes, verificado na proposta do licitante F000197 advinda da fase de lances e respectivo detalhamento o atendimento aos requisitos formais do edital e não presumível a inexistência, segundo os critérios objetivos do edital, passo às comprovações a que se relaciona ao Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. O sistema disponibilizará para acesso a documentação somente após a decisão relativa à aceitação da proposta. Para efeitos do que determina o edital, item 7.2, e vez que o tempo de dez minutos a que se refere o item 7.1 do edital é EXCLUSIVAMENTE para a efetiva interposição do recurso - não somente registro de mera intenção de recurso - a documentação a que se refere o Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens, poderá ser acessada ainda mediante link que, em razão do disposto na Lei Federal 13.709/18, art. 7º, inciso VI e §3º, disponibilizarei apenas aos licitantes e mediante solicitação específica, a qual deverá ser encaminhada via e-mail ao endereço bdmg.pe@gmail.com, informando o código de participação na licitação (ex. F000100) e o CNPJ. Aguardarei cinco minutos contados deste aviso para que os interessados encaminhem as respectivas solicitações referentes ao acesso alternativo à documentação de proposta.
------------------------	-------------------	---	--

19/06/2024 16:34:14	Titular da sessão	1	Sr. licitante F000197, deverá encaminhar, por meio da funcionalidade de envio da proposta ajustada, a documentação a que se refere o Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. Ao concluir o encaminhamento da documentação finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA. ATENÇÃO: não exclua o arquivo XLSX ajustado ao último valor ofertado.
19/06/2024 16:35:24	Portal de compras	1	O fornecedor F000197 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 19/06/2024 18:35.
19/06/2024 17:44:39	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000197 foi finalizado.
19/06/2024 17:44:49	F000197	1	Sr. Pregoeiro, quanto o RAT, conforme inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, sua alíquota é 3,00% de para empresas de Vigilância. Encaminhamos tabela com os percentuais discriminados por CNAE.
19/06/2024 17:47:08	Titular da sessão	1	Srs. licitantes, aguardem enquanto disponibilizo aos licitantes que manifestaram o interesse a documentação encaminhada pelo licitante F000197 ao que requer o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens.
19/06/2024 17:56:13	Titular da sessão	1	Srs. licitantes, a documentação encaminhada pelo licitante F000197 ao que requer o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens, foi disponibilizada aos que manifestaram o interesse pelo acesso alternativo.
19/06/2024 17:57:57	Titular da sessão	1	Srs. licitantes, a sessão pública será suspensa em razão do adiantado da hora e será retomada amanhã, às 9h30, neste mesmo ambiente virtual. Têm dois minutos para apresentarem qualquer dúvida que tiverem, após o que o chat será bloqueado e a sessão pública suspensa até amanhã, quando será reaberta às 9h30.
19/06/2024 17:59:08	F000106	1	Sr. Pregoeiro, é possível solicitar ainda a documentação do fornecedor 197?
19/06/2024 18:00:03	Titular da sessão	1	Sr. licitante F000106, sim, segundo a orientação dada aqui pelo chat, às 16:24:56
19/06/2024 18:01:15	Titular da sessão	1	Sr. licitantes, têm mais um minuto para apresentarem qualquer dúvida que tiverem, após o que o chat será bloqueado e a sessão pública suspensa até às 9h30 de amanhã, quando será reaberta.
19/06/2024 18:05:05	Portal de compras	Todos	O(s) fornecedor(es) F000152, F000106, F000166, F000130, F000156, F000199, F000109, F000139, F000197, F000164, F000123, F000142 foi(ram) bloqueado(s) no chat.
19/06/2024 18:05:43	Titular da sessão	1	Uma boa noite a todos. Declaro suspensa a sessão pública até às 9h30 de amanhã.
20/06/2024 09:31:00	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, bom dia. Aguardem, permanecendo conectados, enquanto concluo a análise da documentação encaminhada pelo licitante F000197 para cumprimento da regra do edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens.
20/06/2024 09:43:47	F000197	1	Sr. Pregoeiro, bom dia! Estamos a disposição para quaisquer diligências que se fizerem necessárias.
20/06/2024 10:50:11	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000197, analisados com o auxílio técnico da Superintendência de Controladoria do BDMG os documentos que apresentou ao que requer o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens, verificou-se a não aptidão desses documentos à comprovação prescrita pelo item 3.1.2 do mesmo anexo do edital, ao que desclassifico sua proposta, conforme determina o edital, Anexo III, item 3.2.
20/06/2024 10:50:51	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 07.534.224/0001-22 - TBI SEGURANCA LTDA para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Apresenta desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório (Lei 14.133 Art. 59 - V).

Como consignado na ata, a proposta da TBI não incorreu na hipótese de inexecuibilidade presumida, ao que passei à comprovação de adequação dos índices de tributação sobre faturamento informados no detalhamento da proposta, conforme determina o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens.

Aqui cabe uma digressão, para uma instrução mais eficiente da decisão de Vossa Senhoria. Nas licitações de serviços mediante cessão de mão-de obra realizadas pelo BDMG a comprovação de compatibilidade entre as alíquotas contidas no detalhamento das propostas e o regime tributário a que se vinculam os proponentes é necessária, para garantia da exequibilidade, vez que os índices de tributação variam, como informou a Superintendência de Controladoria do BDMG (item SEI 92585374), a depender de o regime tributário principal ser Lucro presumido/real cumulativo ou Lucro real não cumulativo. Em relação à proposta da recorrente, em sendo o regime de arrecadação principal o do Lucro real não cumulativo a proposta se verificaria manifestamente inexecuível.

Para atendimento do que prescreveu o edital, Anexo III, item 3.1.1, ao invés do documento sugerido pelo edital, a GFIP, a recorrente apresentou o FAPWeb e uma tabela de alíquotas RAT (item SEI 91189374). Realizadas as devidas diligências, com fundamento no item 4.7.3 do edital, os documentos confirmaram-se aptos a comprovarem, respectivamente, o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho (RAT) utilizados para a composição do percentual declarado para o campo “Riscos ambientais do trabalho – RAT x FAP”, segundo o edital:

· sobre a tabela de alíquotas RAT, no documento em que foi apresentada consta, no pé das páginas, que era “conforme anexo I da IN da RFB nº 971 de 2.009 (alterado pela IN da SERFB nº 1.997 de 2.020)”. Mediante consulta ao portal da Receita Federal na internet^[viii], verificou-se que a IN RFB 971/2009 fora revogada pela IN 2110/ 2022^[ix], em cujo Anexo I^[x] foi possível confirmar, na página 34, a alíquota informada;

· sobre o FAPWeb, em consulta ao portal Gov.br^[xi] constatou-se que o documento fora impresso do site oficial^[xii] no dia 02/10/2023. Em consulta também ao portal Gov.br^[xiii] verificou-se que o FAP com vigência para 2024 fora divulgado em 30/09/2023. Assim, não persistiu dúvida razoável e o documento foi considerado válido.

Contudo, a documentação apresentada pela TBI ao que requer o edital, Anexo III, item 3.1.2, não trouxe qualquer informação ou dado que remetesse ao regime tributário a que se vincula, o que foi confirmado junto à Superintendência de Controladoria do BDMG (item SEI 91196579).

Assim, pelo que determina o edital, Anexo III, item 3.2

3.2. O não encaminhamento dos documentos e, conforme o caso, do comprovante ou sua inaptidão à comprovação a que se referem implicará na desclassificação da respectiva proposta.

a proposta da recorrente foi desclassificada.

Embora na mensagem de 20/06/2024, às 10:50:51, o sistema tenha remetido à NLLC, art. 59, inciso V, o fundamento legal determinante da desclassificação é o do Anexo III do edital, item 3.2, pelo que expende a lei aplicável, 13.303/2016, art. 56, inciso VI:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

...

VI – apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Destaque-se não ser possível a acomodação da proposta aos termos do edital, porque isso seria em prejuízo ao tratamento isonômico entre os licitantes.

Não havendo na documentação apresentada sequer indício do que leve à conclusão pelo regime tributário da recorrente o edital determina a desclassificação ante a inaptidão dos documentos.

A razões da desclassificação da proposta sexta colocada, a ALGIZ, código F000106 no sistema, já foram esmiuçadas neste instrumento, quando da análise do recurso interposto por esta licitante.

Sobre a inabilitação da licitante AMVS, código F000139 no sistema, seguem os atos conforme registrados em ata, desde a convocação para apresentação do detalhamento da proposta advinda da fase competitiva.

21/06/2024 13:01:15	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
21/06/2024 13:03:06	Portal de compras	1	O fornecedor F000139 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 21/06/2024 15:03.
21/06/2024 13:04:25	F000139	1	Boa tarde Sr. Pregoeiro! Será enviado o arquivo XLSX dentro do prazo estabelecido.
21/06/2024 13:05:47	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, reitero, para objetivação do princípio da eficiência: ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
21/06/2024 14:00:21	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000139 foi finalizado.
...			
21/06/2024 14:13:34	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, verificado na proposta do licitante F000139 advinda da fase de lances, conforme respectivo detalhamento, o atendimento aos requisitos formais do edital e não presumível a inexequibilidade, segundo os critérios objetivos do edital, passo às comprovações a que se relaciona ao Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. O acesso alternativo aos documentos produzidos no âmbito da sessão será encaminhado aos que já se manifestaram, não sendo necessária nova manifestação, e poderá ser solicitado, conforme já orientado, até a conclusão das fases de verificação da conformidade e negociação.
21/06/2024 14:14:01	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, deverá encaminhar, por meio da funcionalidade de envio da proposta ajustada, a documentação a que se refere o Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. Ao concluir o encaminhamento da documentação finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA. ATENÇÃO: não exclua o arquivo XLSX ajustado ao último valor ofertado.
21/06/2024 14:15:06	Portal de compras	1	O fornecedor F000139 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 21/06/2024 16:15.

21/06/2024 15:21:14	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000139 foi finalizado.
21/06/2024 15:28:08	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, a documentação encaminhada pelo licitante F000139 ao que requer o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens, foi disponibilizada aos que manifestaram o interesse pelo acesso alternativo. Aguardem enquanto concluo a análise de conformidade.
21/06/2024 15:48:24	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, analisados os documentos referentes apresentados pelo licitante F000139 considero atendidas as condições do edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens. Verificadas também as demais condições de conformidade declaro conforme o edital a proposta advinda da fase de lances, do licitante F000139, e a mantenho classificada.
21/06/2024 15:48:44	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA para esse lote foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi R\$1.439.798,40.
21/06/2024 15:51:33	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, passo, então, à negociação.
21/06/2024 15:54:50	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, negociemos. Fechemos no valor global de R\$1.432.324,32, detalhado no arquivo disponível mediante download pelo link https://tinyurl.com/58u68pu7 , correspondente ao percentual de 3,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances. Deve se manifestar até o prazo informado pelo Portal de Compras aqui no chat. Caso precise de mais tempo avise pelo chat, antes do término do prazo já concedido.
21/06/2024 15:55:23	Portal de compras	1	O fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA é convidado a negociar sua proposta para o lote 1. A data limite para o envio da proposta é 21/06/2024 17:55.

21/06/2024 16:03:04	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, para materialização do princípio da eficiência, esclareço que o instrumento de proposta a que se refere o edital, Anexo III, item 4.1, não deve ser apresentado neste momento, porque se vincula ao vencedor da licitação, conforme já posto. Também não devem ser apresentados agora documentos relativos à habilitação. Estamos na fase de negociação do valor global, segundo a proposta que fiz aqui pelo chat.
21/06/2024 16:07:11	F000139	1	Sr. Pregoeiro, estamos analisando a possibilidade
21/06/2024 16:38:12	F000139	1	Prezado Sr. Pregoeiro, aceitamos a negociação da proposta no valor de R\$ 1.432.324,32. Desta forma, devemos apenas realizar a negociação ou realizar o envio do arquivo de proposta?
21/06/2024 16:40:17	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante, basta que realize a negociação, porque o arquivo de detalhamento está disponível pelo link https://tinyurl.com/58u68pu7 , conforme publiquei aqui pelo chat.
21/06/2024 16:43:20	Portal de compras	1	O fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA enviou um novo valor durante a negociação da proposta.
21/06/2024 16:43:41	Portal de compras	1	O prazo para negociação da proposta do fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA foi finalizado pelo fornecedor.
21/06/2024 16:44:46	Portal de compras	1	A negociação da proposta do fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA para o lote 1 foi aceita.
21/06/2024 16:45:09	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA para esse lote foi aceita. O valor total da proposta foi R\$1.432.324,32.
21/06/2024 16:47:39	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, a proposta negociada junto à licitante F000139, no valor global de R\$1.432.324,32, detalhado no arquivo disponível mediante download pelo link https://tinyurl.com/58u68pu7 , correspondente ao percentual de 3,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances, é válida segundo os requisitos do edital. Passo, então, à fase recursal relativa à classificação das propostas.

21/06/2024 16:50:03	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, o que o sistema identificará por "intenção de recurso" é de fato a efetiva interposição de recurso, conforme o edital, item 7.2, e o Regulamento Interno de licitações do BDMG, art. 61, §1º. O prazo de dez minutos para a interposição de recurso relacionado à fase classificação e julgamento das propostas, contará a partir do aviso emitido pelo Portal de Compras aqui pelo chat. Não serão admitidos recursos que não atendam aos pressupostos, conforme detalhados no edital, item 7.4.1. Juízo de admissibilidade será realizado após a conclusão do prazo relativo à interposição de recursos após a fase de habilitação, depois da declaração do vencedor ou de licitação fracassada.
21/06/2024 16:50:42	F000142	1	Prezado Sr. Pregoeiro, gentileza disponibilizar arquivos de proposta e habilitação.
21/06/2024 16:51:20	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, ainda não há arquivos de habilitação a serem disponibilizados e os arquivos de proposta já estão disponíveis.
21/06/2024 16:51:47	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após aceitação da proposta em 21/06/2024 às 16:51.

21/06/2024 16:54:57	F000197	1	Manifestamos expressamente nossa intenção de recurso contra a decisão do Pregoeiro, que desclassificou a licitante TBI Segurança Ltda., nos termos do item 7 e seus subitens do edital licitatório. Recorremos da decisão do Pregoeiro que desclassificou a oferta proposta pela licitante TBI Segurança Ltda., deixando de observar as disposições insertas nos itens 3.8.2.2 e 4.7.3 e sus subitens, que oportuniza a realização de diligências para correção de vícios sanáveis. O subitem 3.2 do Anexo III do edital, usado como argumento para a desclassificação da proposta mais vantajosa, não pode se sobrepor as disposições editalícias (3.8.2.2 e 4.7.3). O documento apresentado era suficiente para a comprovação do regime tributário, sem prejuízo da possibilidade da realização de diligência. A intenção de recurso deve ser acatada, em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da CF.
------------------------	---------	---	---

21/06/2024 16:55:57	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000197, o recurso tem de ser mediante a funcionalidade específica do sistema, para que seja admitido.
21/06/2024 16:57:21	F000197	1	Sr. Pregoeiro, obrigado pela orientação. O recurso também foi inserido na funcionalidade específica do sistema.
21/06/2024 17:01:49	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 21/06/2024 às 17:01. O(s) seguinte(s) fornecedor(es) TBI SEGURANCA LTDA, VIGI & SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA manifestou(aram) a intenção de interpor recurso para o lote.
21/06/2024 17:04:22	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, pela impossibilidade de que sejam empreendidos os demais atos, em razão do adiantado da hora, a sessão pública será suspensa até as 9h30 do dia 24/06/2024, quando será reaberta. Têm dois minutos para apresentarem qualquer dúvida que tiverem, após o que o chat será bloqueado e a sessão suspensa até as 9h30 do dia 24/06/2024, segunda-feira, quando será reaberta.
21/06/2024 17:06:41	Portal de compras	Todos	O(s) fornecedor(es) F000152, F000106, F000166, F000130, F000156, F000199, F000109, F000139, F000197, F000164, F000123, F000142 foi(ram) bloqueado(s) no chat.
21/06/2024 17:07:30	Titular da sessão	Todos	Uma boa tarde a todos. Declaro suspensa a sessão, até as 9h30 de segunda-feira, dia 24/06/2024, quando será reaberta.
24/06/2024 09:30:05	Portal de compras	Todos	O(s) fornecedor(es) F000152, F000106, F000166, F000130, F000156, F000199, F000109, F000139, F000197, F000164, F000123, F000142 foi(ram) desbloqueado(s) no chat.
24/06/2024 09:30:46	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, bom dia. Passo à fase de habilitação. Aguardem enquanto obtenho o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS, e a lista para verificação do requisito do item 2.2.4 de habilitação, segundo a prescrição do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem, e os disponibilizo aqui pelo chat.

24/06/2024 10:01:22	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, deverá encaminhar mediante a funcionalidade específica relativa ao envio de documentos para habilitação os documentos requeridos pelo edital, Anexo II, itens 2.4.2 e 2.4.3; itens 2.5.1, 2.5.2 e, se for o caso, itens 2.5.3 e 2.5.4; itens 2.5.5 a 2.5.7, realizando aqui pelo chat as declarações relativas aos itens 2.5.6 e 2.5.7, se for o caso e se preferir, conforme estabelece o item 2.5.8. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras, no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
24/06/2024 10:02:31	Portal de compras	1	Fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA favor acessar o lote 1 e enviar os documentos para habilitação. A data limite para o envio dos documentos é 24/06/2024 12:02.
24/06/2024 11:00:06	F000139	1	Bom dia Sr. Pregoeiro! Neste presente momento devemos enviar apenas os documentos requeridos pelo edital Anexo II e itens citados anteriormente. A proposta na qual se encontra no item 4 do anexo III não deve ser enviada no momento. Está correto nosso entendimento?
24/06/2024 11:03:04	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, sim. A proposta a que se refere o Anexo III do edital, item 4 e respectivos subitens é para encaminhamento pelo vencedor da licitação, mediante convocação específica. O processo licitatório se encontra na fase de habilitação, devendo serem encaminhados apenas os documentos de habilitação.
24/06/2024 11:43:39	Portal de compras	1	Documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA.
24/06/2024 11:43:52	Portal de compras	1	O prazo para envio dos documentos para habilitação no lote 1 foi finalizado pelo fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA.

24/06/2024 13:30:18	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, boa tarde. Aguardem, permanecendo conectados, enquanto empreendo a análise na documentação de habilitação do licitante F000139.
24/06/2024 14:24:21	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000139, verificou-se o atendimento às condições de habilitação do edital, itens 2.2 a 2.4.4.2. Em relação à condição do item 2.4.4.3, o Patrimônio Líquido informado não é superior a 1/12 da Receita Bruta informada, não atendida, portanto, a condição. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendendo prejudicada, por não necessária, a realização de cumprimento dos demais requisitos de habilitação e declaro-o inabilitado, pelo descumprimento da condição do edital, Anexo II, item 2.4.4.3.
24/06/2024 14:26:19	Titular da sessão	Todos	Retifico a publicação anterior: Sr. licitante F000139, verificou-se o atendimento às condições de habilitação do edital, itens 2.2 a 2.4.4.3. Em relação à condição do item 2.4.4.4, o Patrimônio Líquido informado não é superior a 1/12 da Receita Bruta informada, não atendida, portanto, a condição. Assim, para objetivação do princípio da eficiência, que segundo a Lei Federal 13.303/2016, art. 31, vincula este pregão entendendo prejudicada, por não necessária, a realização de cumprimento dos demais requisitos de habilitação e declaro-o inabilitado, pelo descumprimento da condição do edital, Anexo II, item 2.4.4.4.
24/06/2024 14:34:28	Portal de compras	1	O fornecedor 26.078.595/0001-91 - AMVS VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA LTDA, cuja proposta foi aceita, foi Inabilitado para esse lote. Pelo motivo "Não cumprimento da condição de habilitação do edital, Anexo II, item 2.4.4.4".

Os registros acima, consignados na ata da sessão (item SEI 91485204, p. 25 a 29), atestam a regularidade dos procedimentos realizados por este pregoeiro.

O critério de habilitação não cumprido pela licitante AMVS, estabelecido no edital para segurança da contratação, em relação à higidez econômico-financeira necessária ao prestador dos serviços objeto da licitação, é matemático. Não sendo o Patrimônio Líquido informado pela AMVS superior a 1/12 da Receita Bruta informada, a licitante foi devidamente inabilitada.

A regularidade da desclassificação da proposta da ALA, posicionada em sétimo na ordem de classificação decorrente da fase de lances, já foi demonstrada nesta CI, na análise do recurso interposto pela licitante.

Finalmente, eis cada ato relativo à seleção da proposta da TUTORI, oitava colocada após a fase de lances e identificada com o código F000142 pelo sistema.

25/06/2024 09:34:20	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, conforme o edital, item 6.3.1.1, deverá encaminhar o arquivo XLSX a que se refere o Anexo III do edital, item 1.2, ajustado ao último valor ofertado no âmbito da fase de lances. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. ATENÇÃO: deve encaminhar única e exclusivamente o arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Reitero: não deve encaminhar neste momento qualquer outro documento além do arquivo XLSX ajustado ao último valor que ofertou no âmbito da fase de lances. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA.
25/06/2024 09:35:45	F000142	1	Bom dia Sr. pregoeiro! Será encaminhado conforme prazo estipulado.
25/06/2024 09:36:07	Portal de compras	1	O fornecedor F000142 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 25/06/2024 11:36.
25/06/2024 10:36:29	F000142	1	Prezado Sr. Pregoeiro, por força de arredondamento do Excel o valor final deu resultado inferior ao lance ofertado, sendo assim, já posso atualizar o valor do item na hora de enviar o arquivo da proposta ajustada? Ou devo colocar o valor final do lance e enviar a proposta ajustada?
25/06/2024 10:39:06	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, sim, já pode atualizar o valor do global ofertado quando enviar o arquivo da proposta ajustada.
25/06/2024 10:43:21	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000142 foi finalizado.
25/06/2024 13:00:39	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, boa tarde. Verificado na proposta do licitante F000142 advinda da fase de lances, conforme respectivo detalhamento, o atendimento aos requisitos formais do edital e não presumível a inexecutabilidade, segundo os critérios objetivos do edital, passo às comprovações a que se relaciona ao Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. O acesso alternativo aos documentos produzidos no âmbito da sessão será encaminhado aos que já se manifestaram, não sendo necessária nova manifestação, e poderá ser solicitado, conforme já orientado, até a conclusão das fases de verificação da conformidade e negociação.
25/06/2024 13:02:00	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, deverá encaminhar, por meio da funcionalidade de envio da proposta ajustada, a documentação a que se refere o Anexo III do edital, item 3 e respectivos subitens. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. Ao concluir o encaminhamento da documentação finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA. ATENÇÃO: não exclua o arquivo XLSX ajustado ao último valor ofertado.

25/06/2024 13:03:06	Portal de compras	1	O fornecedor F000142 é convidado a enviar o arquivo da sua proposta ajustada para o lote 1. A data limite para o envio do arquivo é 25/06/2024 15:03.
25/06/2024 13:05:30	Portal de compras	1	O prazo para envio do arquivo da proposta ajustada do fornecedor F000142 foi finalizado.
25/06/2024 13:12:08	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, a documentação encaminhada pelo licitante F000142 ao que requer o edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens, foi disponibilizada aos que manifestaram o interesse pelo acesso alternativo. Aguardem enquanto concluo a análise de conformidade.
25/06/2024 13:21:25	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, analisados os documentos referentes apresentados pelo licitante F000142 considero atendidas as condições do edital, Anexo III, item 3 e respectivos subitens. Verificadas também as demais condições de conformidade declaro conforme o edital a proposta advinda da fase de lances, do licitante F000142, e a mantenho classificada.
25/06/2024 13:21:42	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA para esse lote foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi R\$1.682.521,20.
25/06/2024 13:22:03	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, passo, então, à negociação.
25/06/2024 13:22:56	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, negociemos. Fechemos no valor global de R\$1.572.862,80 detalhado no arquivo disponível mediante download pelo link https://tinyurl.com/56abkmk3 , correspondente ao percentual de 3,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances. Deve se manifestar até o prazo informado pelo Portal de Compras aqui no chat. Caso precise de mais tempo avise pelo chat, antes do término do prazo já concedido.
25/06/2024 13:23:20	Portal de compras	1	O fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA é convidado a negociar sua proposta para o lote 1. A data limite para o envio da proposta é 25/06/2024 15:24.
25/06/2024 13:27:52	F000142	1	Prezado Sr. Pregoeiro, não conseguimos tamanha redução, mas conseguimos reduzir apenas o percentual do lucro em 7,00% o que acarreta no preço final em R\$ 1.631.661,36 podemos negociar dessa forma?
25/06/2024 13:32:03	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, fechemos, então, no valor global de R\$ 1.602.260,64, detalhado no arquivo disponível mediante download pelo link https://encurtador.com.br/nyuHL , correspondente ao percentual de 5,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances
25/06/2024 13:37:22	F000142	1	Conseguimos chegar no limite em 6% de lucro no valor anual da proposta de R\$ 1.616.690,88 Para cumprir todas legislação e especificações do termo de referência. Podemos negociar dessa forma?
25/06/2024 13:38:05	F000142	1	1.616.960,88 ** corrigindo o valor anual.
25/06/2024 13:42:09	Titular da sessão	Todos	Srs. licitante F000142, para que a negociação atenda o também o melhor interesse do BDMG espero que concorde com o que proponho, o valor global de R\$1.602.260,64, correspondente ao percentual de 5,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances. Tal proposta é factível considerando que transigimos com sua margem de lucro.
25/06/2024 13:47:34	F000142	1	Concordamos com a negociação. Temos que encaminhar planilha novamente?
25/06/2024 13:49:27	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, não é necessário encaminhar novamente o arquivo XLSX, vez que se encontra disponível pelo link https://encurtador.com.br/nyuHL publicado aqui pelo chat. Basta que registre no sistema o valor final negociado, R\$1.602.260,64.
25/06/2024 13:51:05	Portal de compras	1	O fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA enviou um novo valor durante a negociação da proposta.
25/06/2024 13:52:10	F000142	1	Precisa finalizar o prazo de envio da negociação ou apenas isso já atende ao processo?
25/06/2024 13:52:57	Portal de compras	1	O prazo para negociação da proposta do fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA foi finalizado pelo fornecedor.
25/06/2024 13:53:15	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, aceito a proposta mais recentemente ofertada pelo licitante F000142, no valor global de R\$1.602.260,64, correspondente ao percentual de 5,0% relativo ao lucro e mantidas todas as demais condições informadas no detalhamento do valor advindo da fase de lances, conforme arquivo disponível pelo link https://encurtador.com.br/nyuHL , atendidos todos os requisitos do edital.
25/06/2024 13:53:17	Portal de compras	1	A negociação da proposta do fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA para o lote 1 foi aceita.
25/06/2024 13:53:33	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA para esse lote foi aceita. O valor total da proposta foi R\$1.602.260,64.

25/06/2024 13:54:42	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, passo, então, à fase recursal relativa à classificação da proposta. O que o sistema identificará por intenção de recurso é de fato a efetiva interposição de recurso, conforme o edital, item 7.2, e o Regulamento Interno de licitações do BDMG, art. 61, §1º. O prazo de dez minutos para a interposição de recurso relacionado à fase classificação e julgamento das propostas, contará a partir do aviso emitido pelo Portal de Compras aqui pelo chat. Não serão admitidos recursos que não atendam aos pressupostos, conforme detalhados no edital, item 7.4.1. Juízo de admissibilidade será realizado após a conclusão do prazo relativo à interposição de recursos referentes à fase de habilitação, após a conclusão da fase.
25/06/2024 13:55:44	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após aceitação da proposta em 25/06/2024 às 13:55.
25/06/2024 14:05:46	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 25/06/2024 às 14:05. O(s) seguinte(s) fornecedor(es) ALA SEGURANCA LTDA, ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., TBI SEGURANCA LTDA manifestou(aram) a intenção de interpor recurso para o lote.
25/06/2024 14:08:03	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, passo à fase de habilitação. Aguardem enquanto obtenho o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS, e a lista para verificação do requisito do item 2.2.4 de habilitação referentes ao licitante F000142, segundo a prescrição do edital, item 6.6.6 e respectivo subitem, e os disponibilizo aqui pelo chat.
25/06/2024 14:24:40	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, o relatório CRC, as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS, e a lista para verificação do requisito do item 2.2.4 de habilitação relativos ao licitante F000142, podem ser acessados de pasta compactada disponível mediante download pelo endereço https://encurtador.com.br/oJUZk .
25/06/2024 14:26:25	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, reitero novamente que o sistema disponibilizará para acesso a documentação de habilitação a ser apresentada pelo licitante então mais bem classificado somente após a decisão relativa à habilitação do licitante. Para os efeitos do que determina o edital, item 7.2, e vez que o tempo de dez minutos a que se refere o item 7.1 do edital é exclusivamente para a efetiva interposição do recurso - não somente registro de mera intenção de recurso - a documentação de habilitação poderá ser acessada ainda mediante link que, em razão do disposto na Lei Federal 13.709/18, art. 7º, inciso VI e §3º, disponibilizarei apenas aos licitantes e mediante solicitação específica, a qual deverá ser encaminhada via e-mail ao endereço bdmg.pe@gmail.com , informando o código de participação na licitação (ex. F000100) e o CNPJ. Não é necessário que os que já manifestaram o interesse pelo acesso alternativo o façam novamente. Aguardarei cinco minutos contados deste aviso para que os que ainda não manifestaram interesse pelo acesso alternativo aos documentos encaminhem as respectivas solicitações.
25/06/2024 14:39:00	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, deverá encaminhar mediante a funcionalidade específica relativa ao envio de documentos para habilitação os documentos requeridos pelo edital, Anexo II, itens 2.4.2 e 2.4.3; itens 2.5.1, 2.5.2 e, se for o caso, itens 2.5.3 e 2.5.4; itens 2.5.5 a 2.5.7, realizando aqui pelo chat as declarações relativas aos itens 2.5.6 e 2.5.7, se for o caso e se preferir, conforme estabelece o item 2.5.8. Para tanto terá duas horas contadas da publicação do respectivo aviso pelo Portal de Compras, no chat. Caso precise de mais tempo avise aqui pelo chat, antes do término do prazo já concedido. Ao concluir o encaminhamento finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
25/06/2024 14:40:07	Portal de compras	1	Fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA favor acessar o lote 1 e enviar os documentos para habilitação. A data limite para o envio dos documentos é 25/06/2024 16:40.
25/06/2024 14:50:26	F000142	1	Prezado Sr. Pregoeiro as declarações relativas aos itens 2.5.6 e 2.5.7, declaração de conhecimento e de escritório respectivamente estão junto com os outros documentos em anexo, neste caso temos que declarar aqui no chat também ou não precisa?
25/06/2024 14:52:03	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, se as declarações foram carregadas no sistema não é necessário que sejam realizadas aqui pelo chat. Ao concluir o carregamento da documentação finalize o prazo, clicando no botão FINALIZAR PRAZO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
25/06/2024 14:52:28	Portal de compras	1	O prazo para envio dos documentos para habilitação no lote 1 foi finalizado pelo fornecedor 24.975.944/0001-42 - TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA.
25/06/2024 14:53:14	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, aguardem enquanto disponibilizo, via e-mail, aos que manifestaram o interesse o acesso alternativo à documentação de habilitação carregada pelo licitante F000142. O acesso a essa documentação poderá ser solicitado mediante e-mail, conforme orientado, até a conclusão da fase de habilitação.
25/06/2024 14:53:15	F000142	1	Gentileza confirmar recebimento dos documentos.
25/06/2024 14:54:20	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000142, os documentos que carregou no sistema foram recebidos.
25/06/2024 15:02:10	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, o acesso alternativo à documentação de habilitação carregada pelo licitante F000142 foi encaminhado aos que manifestaram o interesse. Aguardem enquanto empreendo a análise pertinente.
25/06/2024 15:37:03	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, analisados os documentos, verificado o atendimento a todas as condições de habilitação, declaro o licitante F000142 habilitado e vencedor da licitação.

A regularidade na seleção da proposta da TUTORI, a qual verificou-se objetivamente a mais vantajosa, segundo o edital, a legislação de regência e a bibliografia técnica, não foi objeto de questionamento.

De fato, a regularidade cada ato desempenhado por este pregoeiro é inequívoca e aferível nos registros acima, transladados da ata da sessão pública.

Não há na realidade o que sustente as teses defendidas pela TBI.

10.

"Ao indicar o fundamento legal para a, ora vergastada desclassificação da Recorrente no sistema COMPRAS.MG, o pregoeiro cita o artigo 59, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, que também por força normativa é aplicável ao BDMG – empresa pública".

A NLLC jamais foi indicada por este pregoeiro como fundamento para qualquer decisão no âmbito do certame. O sistema de pregão é que atribui à decisão o dispositivo referente da NLLC, pela arquitetura do software:

20/06/2024 10:50:51	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 07.534.224/0001-22 - TBI SEGURANCA LTDA para esse lote foi desclassificada. O motivo da desclassificação da proposta, de acordo com o agente de licitação da sessão, é Apresenta desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório (Lei 14.133 Art. 59 - V).
------------------------	-------------------	---	---



O fato de o BDMG utilizar o módulo Gestão de procedimentos da lei nº 14.133/21 do portal Compras MG para operacionalizar seus pregões não implica, de forma alguma, que se sujeite aos ditames da NLLC. Não é assim, conforme reiteradamente demonstrado.

A questão foi elucidada antes da sessão pública à recorrente, no teor da análise (item SEI 90581154) da impugnação que apresentou aos termos do edital.

O Tribunal de Contas do Estado confirmou o entendimento à TBI, via e-mail, no dia 24/06/2024, no seguinte fragmento da decisão pelo não deferimento da medida cautelar que pleiteou na representação.

Cumpra esclarecer, ademais, que o BDMG, na condição de empresa pública, sujeita-se aos ditames da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais). Aliás, consta expressamente no preâmbulo do edital que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto Estadual nº 48.723/2023 serão aplicados tão somente em relação ao rito procedimental do pregão na fase externa, enquanto diretriz da licitação ((item SEI 91581636, inteiro teor da decisão, p. 3).

A própria recorrente reconheceu a não sujeição do BDMG ao que estabelece a NLLC, art. 59, na utilização recalcitrante e não conforme que fez das contrarrazões (item SEI 91933673, p.2):

"Antes de adentrar ao mérito recursal, a recorrida suscita preliminar de mérito, devendo, pois, o recurso ser rejeitado preliminarmente, por ausência de fundamentação adequada, já que a aplicação da Lei nº 14.133/2021 não é aplicada às empresas públicas, por expressa vedação legal, com ressalva quanto ao procedimento pregão, as penalidades e processo recursal".

O comportamento errático da TBI atesta que a razão não lhe assiste.

11.

"É de curial importância destacar que o instrumento convocatório, sobre a tratativa de vícios sanáveis, contém previsões que se coadunam e se adequam à previsão positivada alhures referida, senão vejamos os itens 3.8.2.2; 4.7.2; 4.7.3, 4.7.3.1, 4.7.3.2 e 4.7.3.3 do edital (...)"

O Item 3.8.2.2 do edital

3.8.2.2. Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.7.3^[xiv] deste edital

refere-se à superação de vícios nas planilhas e a erros sanáveis, passíveis de superação. Não é o caso.

Sobre o item 4.7.2 do edital

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

não são superáveis as omissões que se vinculem ao que torna apto os documentos à comprovação requerida pelo edital e não sendo superável a omissão o documento apresentado não é válido. As falhas passíveis de saneamento são as que não contrariam a legalidade e não comprometem a lisura do certame, o que não é o caso do objeto deste recurso.

A possibilidade de realização das diligências a que se refere o item 4.7.3 e respectivos subitens

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os próprios licitantes, os respectivos emitentes de documentação e qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

é limitada pelo princípio da legalidade, cuja observância é impositiva. Somente são possíveis as diligências em que não seja prejudicada a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, pelo que dispõe a Lei Federal 13.303/2016, art. 56, inciso VI.

Os princípios apresentados pela Lei Federal 13.303/2016, art. 31,

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

dentre os quais o da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, este meio para a objetivação do princípio da legalidade, seriam todos maculados se atendido o pleito da recorrente e sem que estivesse garantida a obtenção da proposta mais vantajosa, a que conjuga preço e qualidade.

Portanto, a percepção da recorrente não tem sentido e não se harmoniza com o ordenamento jurídico.

12.

“O ordenamento jurídico e o edital são claros e taxativos em relação à hipótese verificada. Incontroverso e incontestável que a licitante Recorrente cumpre com as exigências editalícias, devendo ser habilitada no presente certame e declarada vencedora por ter ofertado a proposta mais vantajosa para o BDMG”.

Conforme demonstrado, o ordenamento jurídico e o edital não comportam a tese defendida pela recorrente, cuja compreensão do que seja proposta mais vantajosa atende não à realidade, mais ao seu exclusivo interesse.

13.

“Não existem exigências inúteis no edital, que possam ser relevadas ou ‘substituídas’, exceto nas hipóteses formal e expressamente previstas no próprio instrumento convocatório. Isto posto, ao deixar de diligenciar junto à ora Recorrente para aferir informação complementar acerca da comprovação do seu regime tributário, se lucro real ou presumido, informação que não tem o condão de alterar o valor da proposta, e declarar vencedora uma proposta 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) superior à da Recorrente, o senhor pregoeiro assume ilegal ONERAÇÃO dos cofres públicos, que fulmina de morte todo o processado, ao representar uma majoração do custo anual da ordem de R\$ 168.260,64 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), o que numa contratação média de 5 anos (expectativa razoável de prorrogação de vigência contratual), equivaleria à incrível cifra de R\$ 841.303,20 (oitocentos e quarenta e um mil, trezentos e três reais e vinte centavos)”.

Sim, nenhuma exigência editalícia é inútil e as diligências são realizadas nos limites estabelecidos no edital e na legislação, conforme já exposto.

O que implicou na desclassificação da proposta da recorrente não foi um vício de forma. De fato, o edital sequer especificou a forma como seria verificado o regime tributário do licitante.

Tendo sido a DCTF indicada como documento preferencial, vez que traz expressa a informação requerida, qualquer documento apto à comprovação determinada pelo item 3.1.2 teria sido aceito, como foram aceitos os apresentados pela recorrente para a comprovação determinada pelo item 3.1.1, os quais tiveram a validade constatada mediante diligência, como já informado.

Reafirme-se: a proposta mais vantajosa não é a de menor valor. Esta é a de menor preço, parâmetro utilizado para estabelecimento da ordem de classificação para obtenção da proposta mais vantajosa, a que conjuga preço e condições de prestação eficaz e eficiente dos serviços objeto da licitação. No momento da desclassificação não se pôde afirmar – como não se pode afirmar até este momento, porque não foram analisadas as condições de habilitação – que a proposta da recorrente é a mais vantajosa ao BDMG.

De fato, o licitante AMVS ofereceu valor inferior ao da recorrente (item SEI 91485204, p. 26) e a proposta da AMVS foi verificada válida, segundo os critérios objetivos do edital, mas se confirmou a não mais vantajosa ao Banco, vez que a AMVS não atendeu a critério de habilitação econômico-financeira estabelecido para comprovar hígidez financeira de maneira a não comprometer a segurança da contratação.

A superação de vícios não se condiciona ao valor da proposta. A superação de vícios se condiciona ao interesse público materializado em observância à igualdade, à probidade, ao julgamento objetivo, à moralidade.

14.

“O conteúdo das previsões legais e editalícias suso referidas não são passíveis de sofismas de interpretação. Era um poder/dever do pregoeiro diligenciar para suprir e esclarecer a informação complementar acerca do regime tributário da licitante Recorrente, que ofertou a oferta mais vantajosa, inclusive e especialmente nos seus próprios repositórios de dados e informações disponíveis, uma vez que a licitante ora Recorrente é a atual prestadora dos serviços, tendo se sagrado vencedora nas duas últimas licitações, ou seja, há 10 anos ininterruptos”!

As previsões legais e editalícias têm de ser interpretadas não como deseja a recorrente, mas como impõe a Lei.

O instituto da diligência tem hoje alcance amplíssimo, quase ilimitado, mas ainda limitado. O limite está no princípio da legalidade. A lei estabelece os limites para a realização de diligências, os quais já foram apontados nesta CI.

A recorrente pleiteia que o BDMG ignore o descumprimento da condição estabelecida no edital, Anexo III, item 3.1.2, descumprimento que determina objetivamente a desclassificação da proposta, conforme o mesmo anexo do edital, item 3.2, e reconheça que a responsabilidade pela comprovação da condição é do próprio BDMG, não da recorrente.

Em outras palavras, a TBI entende que por ser a atual prestadora dos serviços objeto da licitação quem tem de comprovar o atendimento ao requisito do edital é o BDMG, não ela própria.

Como se isso fosse pouco, a recorrente acredita ser o que o edital determina.

Voltando à realidade, em observância aos princípios do julgamento objetivo, da igualdade, e da vinculação ao edital, os quais vinculam esta licitação, a única maneira legítima de atender à recorrente seria concedendo-lhe uma nova oportunidade para que apresentasse documentação apta – ou cuja aptidão seja aferível mediante diligência – ao que requer o edital.

Isso é materialmente impossível, porque para que não configure vantagem ilícita essa “nova chance” teria de ser concedida aos demais licitantes cujas propostas foram desclassificadas por não comprovarem o atendimento a condições de aceitabilidade do edital. Seria necessário retornar no tempo e desfazer atos jurídicos perfeitos, isso em prejuízo do licitante cuja proposta atendeu a todos os requisitos do edital.

15.

“O regime tributário a que se encontra submetida a ora Recorrente é informação pública e notória perante o BDMG, porque além de constar de mensalmente de TODAS AS NOTAS FISCAIS emitidas mensalmente pela Recorrente contra o BDMG nos últimos 10 anos, foi objeto de apuração e validação nas duas licitações que antecederam ao certame em comento”.

Não. O regime tributário da recorrente não é “público e notório” no BDMG e se a nota fiscal têm aptidão à comprovação referente do edital cabia à recorrente apresentá-la, tempestivamente, segundo o edital, Anexo III, item 3.1, informando de que maneira a informação poderia ser abstraída da nota.

De maneira geral, o regime tributário é opção das empresas e pode ser alterado a cada ano fiscal. Em sendo assim, o fato de a recorrente estar há dez anos trabalhando para o BDMG não interfere em qualquer medida na necessidade de comprovação.

Por outro lado, se a TBI não tem discricionariedade para alterar seu regime tributário, em razão de algum normativo específico, cabia-lhe apontar tempestivamente tal condição, pelo que determina o edital, item 3.6.8^[kv].

Não é possível que a recorrente transferira ao BDMG a responsabilidade pela desclassificação de sua proposta.

16.

“A desclassificação da Recorrente, após o Pregoeiro registrar no chat que a proposta atendeu a todos os itens formais do edital e que não foi presumida a sua inexecuibilidade, não sendo sequer necessária a realização de quaisquer diligências nos itens dispostos na planilha apresentada pela empresa TBI”.

A recorrente indica que a exigência que levou à desclassificação de sua proposta é inútil, o que não é verdade.

O atendimento a todos os requisitos formais e a não presunção de inexecuibilidade não tornam prescindíveis a regra do edital, Anexo III, item 3.

Isso porque, conforme já colocado nesta CI, as alíquotas variam, a depender do regime tributário principal e da legislação que vinculem o licitante. Assim, atendidos os requisitos formais e não presumível a inexecuibilidade, se no detalhamento da proposta as alíquotas foram informadas equivocadamente, sendo, na realidade, outras, maiores, a proposta pode se verificar inexecuível. Por exemplo, se na proposta da recorrente os percentuais relativos ao PIS e à COFINS corretos forem respectivamente 1,65% e 7,6% ao invés de 0,65% e 3,0% sua proposta será inexecuível.

17.

“Ora, tendo em vista que o documento solicitado no item 3.1.2, tinha apenas o condão de ratificar a proposta, com o objetivo de validar os percentuais utilizados nas planilhas para as alíquotas de COFINS e PIS, não se tratando, portanto, de erro insanável, mas sim, de um elemento adicional para dirimir uma eventual dúvida do pregoeiro acerca do enquadramento tributário, cabia ao mesmo o poder/dever de diligenciar para a obtenção do esclarecimento necessário”.

O documento solicitado no item 3.1.2 de fato tem a função de confirmar a validade da proposta, razão pela qual é imprescindível.

Tenha-se novamente que o edital não determinou o documento para a comprovação, o que possibilitou à recorrente apresentar documentação que não a GFIP para a comprovação do item 3.1.1, Anexo III do edital.

A apresentação de documentação não apta à comprovação ou cuja aptidão não seja verificável é, sim, vício insanável, pelo que determina o edital, Anexo III, item 3.2, e os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, da probidade administrativa.

Totalmente improcedente a afirmação da recorrente.

18.

“Não menos importante, também destacamos que Balanço Patrimonial da empresa Recorrente está registrado no CRC e, portanto, passível de consulta pelo pregoeiro. Uma análise ainda que perfunctória deste documento seria mais do que suficiente para comprovar o regime tributário a que se encontra submetida a licitante Recorrente, uma vez que o seu enquadramento não é opcional, mas obrigatório, em conformidade com o inciso I do artigo 14 da Lei 9.718/98 e suas atualizações:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses”

Não, o balanço da recorrente não está “registrado no CRC”.

O que é passível de consulta no CRC são os índices contábeis, se houver, e se o balanço foi entregue e está “vigente”, conforme demonstrado a seguir:

Qualificação Econômico-Financeira				Validade	Situação
Certidão Negativa de Falência, Insolvência Civil ou Recuperação Judicial da Empresa, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa				04/10/2024	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, último exercício social.				30/04/2026	Vigente
Balanço Patrimonial e Demonst. Contábeis registrado na Junta Comercial ou estabelecimento competente, na forma da lei, penúltimo exercício social.				30/04/2025	Vigente
BALANÇO PATRIMONIAL					
Ano de Referência	2023	Índice:			
		Liquidez Geral	1.83	Liquidez Corrente	1.99
				Solvência Geral	1.91
BALANÇO PATRIMONIAL					
Ano de Referência	2022	Índice:			
		Liquidez Geral	1.78	Liquidez Corrente	1.39
				Solvência Geral	1.88
A aceitação deste certificado está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.compras.mg.gov.br					
Código de verificação: 1597115020					

Se o enquadramento ao lucro real lhe é compulsório cabia à recorrente comprovar tal condição, tempestivamente, conforme o edital, item 3.6.8, como já posto.

Contudo, o dispositivo apontado, da Lei Federal 9.718/98, estabelece a vinculação ao Lucro Real mas não diz o regime de arrecadação, se cumulativo ou não-cumulativo. Empresas que arrecadam no Lucro Real podem ter alíquotas relativas ao PIS de 0,65% ou 1,65% à COFINS de 3,0% ou 7,6%. Isso sem considerar possíveis exceções segundo a legislação tributária.

Portanto, mais uma vez improcedente a afirmação da recorrente.

19

“Causa nos profunda estranheza que, tendo sido a documentação e os dados da licitante ora Recorrente, prestadora dos mesmos serviços objeto da licitação ao próprio BDMG há 10 anos, tendo sido submetida ao escrutínio e análise técnica da Superintendência de Controladoria do BDMG, não tenha alcançado a aprovação de sua habilitação, diante das evidências hialinas da regularidade de sua proposta que deveriam ser de conhecimento de tal setor”.

Foram submetidos à Superintendência de Controladoria do BDMG os documentos apresentados pela recorrente para a comprovação específica.

Analizados esses documentos, verificou-se a não aptidão da DCTFWeb ao que requer o edital.

Todas as alternativas para a comprovação referente apresentadas no teor das razões de recurso eram até este momento desconhecidas deste pregoeiro ou não são aptas à comprovação.

Independentemente de qualquer coisa, cabe à recorrente, não ao BDMG, comprovar a adequação da proposta os critérios do edital.

Ter como válido o que propõe a recorrente é como entender que a TBI poderia permanecer inerte ou apresentar qualquer documento – a certidão de nascimento da representante legal da empresa, por exemplo – ao BDMG, porque a obrigação pela apuração do regime tributário que a vincula é do Banco.

Contudo, a condição de prestadora de serviço ao BDMG não concede à recorrente vantagem alguma sobre os demais licitantes, porque as licitações do Banco são conduzidas em observância estrita à legalidade.

O que deveria causar estranheza à recorrente é entender diferentemente disso.

20.

“Tal situação induz à necessária perquirição de eventual dirigismo ou favorecimento na contratação objeto do pregão em comento, diante da declaração como vencedora de proposta muito superior à ofertada pela ora Recorrente, ou então de perseguição, de vendetta em relação à ora Recorrente o que já foi possível perceber e intuir ao se analisar os ataques pessoais lamuriosos e recalçados dirigidos pelo pregoeiro na resposta à tempestiva impugnação ofertada pela ora Recorrente e que estranhamente foi tornado público fora do prazo editalício de 24 horas, com o claro objetivo de cercear direito da licitante. Mas tais questões serão levadas ao pátio das Cortes competentes para tal perquirição na forma legal”.

Incrível.

A recorrente se entende merecedora de um tratamento especial, incompatível com a probidade administrativa, e ao não ter tal favorecimento acusa o BDMG de persegui-la.

A recorrente afirma ter sofrido “ataques pessoais lamuriosos e recalçados” deste pregoeiro, mas não aponta objetivamente qualquer desses ataques.

A recorrente afirma que a resposta à impugnação que propôs foi dada “fora do prazo editalício de 24 horas, com o claro objetivo de cercear direito” seu, tendo sido o referido prazo, não de 24 horas, mas de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação, devidamente cumprido, segundo avaliação do TCE-MG ^[xvii].

A recorrente, na pessoa física da representante legal, informa que judicializará este pregão, afirmando que nas ações deste pregoeiro percebe “dirigismo ou favorecimento” ou “perseguição”, “vendetta”, sem perceber, talvez, haver elementos suficientes em sua conduta para o ajuizamento de uma ação penal pelo crime de

calúnia contra este pregoeiro.

Não há uma letra sequer que demande qualquer outro comentário das ilações da recorrente.

21.

“Corroboram a tese de direcionamento/favorecimento de terceiro na contratação, ou de retaliação e hostilização da ora Recorrente, quando se analisa a incoerência da decisão tomada pelo pregoeiro no presente certame, em relação às ações adotadas pelo mesmo pregoeiro em outros certames do BDMG, nos quais se verificou situação análoga (...).”

Ao contrário do que afirma a recorrente, a situação nos certames referidos não é análoga à que culminou com a desclassificação de sua proposta.

No edital BDMG-01/2021 a recorrida não apresentou certidão de regularidade junto à Receita Estadual, mas apresentou outro documento, apto à comprovação de regularidade, o qual foi aceito, para objetivação do princípio da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

No edital BDMG-20-A/2019 a recorrida não apresentou comprovação de que os produtos ofertados são homologados pelos fabricantes HP e Lenovo, mas apresentou outro documento, apto à comprovação de compatibilidade requerida pelo edital, o qual foi aceito, para objetivação do princípio da instrumentalidade das formas e do formalismo moderado.

Ao contrário dessas licitantes dos pregões BDMG-01/2021 e BDMG-20-A/2019, a TBI não apresentou documento apto à comprovação requerida, razão pela qual sua proposta foi desclassificada, como determinam o edital e a lei.

22.

“Os dispositivos supra citados são incisivos ao estabelecer que as condições expressas no ato convocatório devem ser estritamente observadas, de modo a garantir que se cumpram os princípios constitucionais do artigo 37, caput e inciso XXI da Carta Magna”.

Com efeito, as condições expressas no edital fora todas estritamente observadas e o que a recorrente busca obter não tem abrigo na legalidade, conforme já minuciosamente exposto.

Os princípios definidos na Constituição da República, art. 37, inciso XXI, são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Já não resta dúvida, por todo o exposto até aqui, que todas as decisões deste pregoeiro foram na circunscrição do princípio da legalidade; e que o que demanda a recorrente contraria frontalmente este princípio.

Também já se demonstrou cabalmente que atender ao pleito da recorrente seria estabelecer-lhe um tratamento diferenciado, favorecimento ilícito, que contraria frontalmente o princípio da impessoalidade.

Segundo Marçal Justen Filho^[xvii],

“O princípio da moralidade interdita a obtenção de vantagens não respaldadas pela boa-fé. Exclui a legitimidade de condutas fundadas em subterfúgios, no aproveitamento da ausência de conhecimento ou de condições de defesa do próximo.

O princípio da moralidade exige que a atividade administrativa seja desenvolvida de modo leal e que assegure a toda a comunidade a obtenção de vantagens justas. Exclui a aplicação do provérbio de que o fim justifica os meios.” (JUSTEN FILHO, 2016, p. 65).

As condutas deste pregoeiro consistiram na aplicação estrita das regras do edital, conforme a lei, sem escusas, sempre garantindo a materialização dos direitos dos licitantes, como se verifica dos registros na ata da sessão pública. Como evidência cito dois momentos.

O primeiro quando houve o equívoco na informação do endereço eletrônico para o atendimento à diligência pelo licitante

21/06/2024 09:38:42	Titular da sessão	Todos	Srs. licitantes, bom dia. Verifiquei que cometi um equívoco na informação do endereço de e-mail aqui pelo chat, na convocação para que o licitante F000106 comprovasse a exequibilidade da sua proposta. Assim, concedo ao licitante vinte minutos contados desta convocação específica, para que encaminhe as justificativas ao endereço bdmg.pe@gmail.com . Reitero: o e-mail entregue após o término deste prazo, a não justificativa de alguma das reduções apontadas e a não aptidão da justificativa darão causa à desclassificação da sua proposta, pelo que determina o edital, Anexo III, item 2.2.
------------------------	-------------------	-------	--

O tempo extra foi também garantido a outro licitante, para objetivação do princípio da igualdade (ata da sessão pública, item SEI 91485204, p. 32).

O segundo quando a recorrente, a quem o sistema atribui o código F000197, registrou seu recurso pelo chat do sistema e foi alertada da necessidade de fazê-lo mediante a funcionalidade específica.

21/06/2024 16:55:57	Titular da sessão	Todos	Sr. licitante F000197, o recurso tem de ser mediante a funcionalidade específica do sistema, para que seja admitido.
21/06/2024 16:57:21	F000197	1	Sr. Pregoeiro, obrigado pela orientação. O recurso também foi inserido na funcionalidade específica do sistema.
21/06/2024 17:01:49	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 21/06/2024 às 17:01. O(s) seguinte(s) fornecedor(es) TBI SEGURANCA LTDA, VIGI & SEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA manifestou(aram) a intenção de interpor recurso para o lote.

A publicidade concretizou-se na publicação tempestiva das respostas aos pedidos de esclarecimento (item SEI 90351083) e à impugnação (itens SEI 91167428 e 91167271), no acesso alternativo à documentação produzida no âmbito da sessão pública, sempre concedido aos licitantes.

A eficiência foi reificada, por exemplo, em decisões relativas aos prazos concedidos aos licitantes, no curso da sessão (como registrado na ata, item SEI 91485204, p.21, 22, 24, 25, 26, 30, 32, e 33).

Novamente, a realidade é exatamente o oposto do que afirma a recorrente.

23.

“Desta forma, deverá esta colenda Comissão de Pregão diligenciar e apurar a habilitação e qualificação, bem como a exequibilidade da proposta declarada vencedora, apresentada pela licitante recorrida.

Com objetividade e acerto, o mestre EDIMUR FERREIRA DE FARIA assevera com precisão o sentido norteador do procedimento licitatório, verbis:

‘Pelo procedimento licitatório, além de se pretender a melhor proposta entre o universo de fornecedores, procura-se evitar escolha indesejada de fornecedores por apadrinhamento político, por amizade ou por outros meios de corrupção. É para se evitar as escolhas subjetivas e casuísticas que a lei prescreve a necessidade da publicação, do tratamento isonômico e do julgamento objetivo das propostas e documentos de habilitação, além de outras formalidades.’”

Aqui a recorrente demanda, a seu exclusivo arbítrio, sem apresentar o que de fato sustente o pedido, uma instância revisora das decisões deste pregoeiro para que se apure o cometimento do crime licitatório do art. 337-F.

A recorrente parece crer que convencerá pelo muito que fala, porque não apresentou nada que corrobore seu raciocínio além da ideia inverídica de que proposta de menor preço equivale a proposta mais vantajosa.

A ótica do homem médio, o senso comum, basta para identificar a gravidade das conjecturas contra a honra deste pregoeiro e da licitante recorrida registradas pela TBI no instrumento das razões de recurso, documento que, por imposição dos princípios da publicidade e da transparência, será publicado no portal do BDMG na internet.

Sobre isso, manifesta-se a recorrida nos seguintes termos:

“Pois bem, no recurso dirimido pela empresa TBI, essa explana inverdades sobre o processo licitatório em comento, induzindo que o certame perquiriu eventual dirigismo ou favorecimento na contratação do objeto do pregão em comento à vencedora desse certame, requerendo até mesmo que a Comissão de Pregão diligenciar e apurar a habilitação e qualificação da Recorrida, bem como a exequibilidade da proposta declarada vencedora.

Como questão basilar de qualquer processo administrativo ou mesmo judicial, tudo que o que é alegado, deve ser comprovado, não podendo a Recorrente ilidir questões falaciosas sem qualquer documentação ou prova hábil que comprove argumentos de conluios, prévios ajustes ou favorecimento para fraudar o caráter competitivo.

Trazer neste recurso administrativo ilações de que o procedimento licitatório o desclassificou para beneficiar outra empresa, além de ilícito passível de responsabilização civil e criminal contra a Recorrente e seus prepostos signatários, é ato imbuído de desespero daquele que tampouco sabe-se valer dos remédios democráticos, o qual intenta, imbuído de má-fé para tão somente afrontar à imagem e a honra da Recorrida, quanto do Órgão Gerenciador em típico sinal de crença na impunidade.

...

Cumprе salientar que a empresa TBI SEGURANÇA em vários outros certames a qual participou comete erros idênticos aos que calharam a sua desclassificação desse processo licitatório e tem hábitos de imputar a responsabilidade a outrem, sendo necessário citar alguns certames, dentre eles este do BDMG, na UFVJM (UASG 26255 PE 26/2017) e no TRT (UASG 8008 PE 35/2023), neste último, errou o lance e culpou a pregoeira por não olhar o e-mail e o sistema por não acionar sua intenção de exclusão de lance.

Evidencia-se que a Recorrente, TBI Segurança, participou de um certame deste mesmo Órgão, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, se consagrou vencedora (PE 000001/2019; data da licitação 17/06/2019) mediante aos mesmos termos ocorridos nesse certame em discussão, que desclassificou várias licitantes por proposta inexequíveis conforme observado o critério objetivado do Edital, e, ainda foi aceita e habilitada, com os mesmos parâmetros de aceitação do Edital, pelo mesmo pregoeiro o qual acusa de tal conduta.

...

Ao comparar o Anexo III do Edital Pregão eletrônico nº 0001/2019 com o do Pregão eletrônico nº 09/2024 percebe-se que são as mesmas exigências.

Portanto, o que se averigua é que quando o resultado não é ao seu favor, interpõe o recurso administrativo, justificando que há formalismo exacerbado.

Contudo, quando é a vencedora, o pregoeiro está correto em seguir o edital, causando assim no mínimo uma estranheza às suas condutas.

Assim sendo, em razão da ausência de qualquer comprovação do suposto favorecimento neste certame, mormente porque a Recorrida se planejou adequadamente para apresentar todas as exigências editalícias, na estrita legalidade e com amparo nos princípios de regência elencados pelo artigo 5º da Lei 14.133/2021, deve o presente recurso improvido, mantendo-se a decisão que desclassificou a recorrente do certame e rechaçando com força as ilações caluniosas arguidas pela Recorrente.

Ato sucessivo, pugna-se para que o Ministério Público seja oficiado para apurar eventual responsabilização penal por crimes cometidos pela Recorrente contra a Recorrida e contra os Agentes Públicos, por ser o Órgão Ministerial o titular de Ações Penais Públicas e, outrossim, o fiscal da lei.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer-se:

a) o desprovimento do Recurso administrativo apresentado, visto que nenhuma razão assiste, não merecendo reparo a decisão proferida pelo Pregoeiro que desclassificou a empresa recorrente;

b) ato sucessivo, pugna-se para que o Ministério Público seja oficiado para apurar eventual responsabilização penal por crimes cometidos pela Recorrente contra a Recorrida e contra os Agentes Públicos, por ser o Órgão Ministerial o titular de Ações Penais Públicas e, outrossim, o fiscal da lei;

c) pugna-se, ainda, pelo reconhecimento da resistência injustificada e protelatória do recurso aviado com o propósito de impedir a licitação, ato este lesivo à Administração Pública e passível de sanções nos termos da lei.

Nestes termos, pede deferimento”.

Em que pese a impropriedade técnica de fundamentar suas colocações na NLCC as observações da recorrida refletem o comportamento da recorrente, independentemente das motivações.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pugno que Vossa Senhoria:

- a) não conheça das razões de recurso apresentadas intempestivamente pela TBI SEGURANCA LTDA valendo-se de maneira viciosa do instituto das contrarrazões;
- b) conheça e não dê provimento aos recursos interpostos pela ALA SEGURANCA LTDA., ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., e TBI SEGURANCA LTDA.;
- c) ratifique a decisão que declarou vencedora da licitação a licitante TUTORI SEGURANCA ARMADA E VIGILANCIA LTDA., pelo valor global de R\$1.602.260,64, e lhe adjudique o objeto licitado; e
- d) homologue a licitação.

A decisão será registrada no portal Compras MG pela Gerência de Licitações e Contratos.

Respeitosamente,

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

[i] “Destaca-se que, o prazo de 3 (três) dias úteis para que o pregoeiro reconsidere sua decisão se configura como um prazo impróprio, ou seja, não se trata de uma regra absoluta e de consequências instantâneas, caso não observado”.

(LEANDRO, Raphael Gabriel. O rito do pregão eletrônico de acordo com a Nova Lei de Licitações. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 set. 2023. Disponível em: <https://zenite.blog.br/wp-content/uploads/2023/09/pregao-lei-14133-21-raphaelgabriel.pdf>. Acesso em: 13 jul 2024).

“O prazo fixado para a Administração Pública é considerado prazo impróprio, ou seja, o seu não cumprimento, por si só, não enseja a responsabilização do agente público competente, nem afeta o conteúdo da decisão recorrida pendente de reapreciação”.

(FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coords.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.02 - Artigos 71 ao 194. p.550)

[ii] “Prazos impróprios são aqueles que não ensejam a invalidade do ato realizado de forma extemporânea, permanecendo o ato válido e eficaz como se dentro do prazo tivesse sido executado. Noutras palavras, os prazos impróprios são aqueles prazos cujo descumprimento não gera qualquer consequência processual, ou seja, eventual ausência do ato não ocasiona a preclusão temporal. Desse modo, a meu ver, conquanto até o momento não tenha havido decisão de mérito no Processo Administrativo 6.394/2021, instaurado com as cópias do Processo Administrativo 1.000/2017, em face da empresa Ômega Produções e Eventos Ltda., é possível que se dê continuidade ao procedimento.

(MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. DENÚNCIA 1058931. Relator: Conselheiro Substituto Telmo Passareli. PRIMEIRA CÂMARA, julgado em 6/2/2024. Disponível em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/BaixarArquivoArq?arquivo=3502905>)

[iii] “(...) 1. Esta Corte de Justiça entende que o descumprimento do prazo fixado em lei (Lei 9.784/1999) para a apreciação de recurso administrativo pela Administração Pública, por si só, não acarreta preclusão ou nulidade, uma vez que trata-se de prazo impróprio.(...) 4. Agravo interno não provido.”

(Superior Tribunal de Justiça. AgInt no REsp n. 2.051.164/DF, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 22/5/2023, DJe de 24/5/2023).

“- Do desrespeito aos prazos do processo administrativo. Também é o caso de rechaçar a tese de que haveria preclusão do direito de decidir no âmbito dos processos administrativos por inobservância dos prazos de conclusão contemplados no art. 55 da Resolução nº 442/2004 da ANTT (agora, art. 56 da Resolução nº 5.083/2016, da ANTT), por se tratar de prazos impróprios, cujo descumprimento não macula a higidez dos procedimentos (TRF-2, AC 0020002-36.2011.4.02.5101, Rel. Des. Guilherme Calmon Nogueira da Gama, DJe 22/08/2018) (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 932, III e IV, do CPC/2015 c/c o art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, conheço em parte do recurso especial e, nessa extensão, nego-lhe provimento”.

(Superior Tribunal de Justiça, REsp n. 2.138.028, Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 03/05/2024).

“13. Inexiste preclusão do direito de decidir no âmbito dos processos administrativos por inobservância do prazo de conclusão previsto nos arts. 68 e 69 da Resolução nº 442/2004, uma vez que o descumprimento de prazos impróprios não macula a higidez dos procedimentos. Precedente: TRF2, 6ª Turma Especializada, AC nº 0020002-36.2011.4.02.5101, Rel. Des. Fed. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, DJF2R 22.8.2018. (...) Ante o exposto, com base no art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, CONHEÇO EM PARTE do recurso especial e, nessa extensão, NEGÓ-LHE PROVIMENTO”.

(Superior Tribunal de Justiça. REsp n. 2.138.092, Ministro Gurgel de Faria, DJe de 02/05/2024).

[iv] MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. DENÚNCIA n. 1082430. Rel. CONS. EM EXERC. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 07/04/2022. Disponibilizada no DOC do dia 20/04/2022. Colegiado. PRIMEIRA CÂMARA.

[v] As razões apresentadas fora do prazo devem ser consideradas inexistentes, pela preclusão temporal, observadas as definições do CPC, art. 218, §4º, e art. 223, caput: “Art. 218. Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. (...) § 4º Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo”; e “Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa”.

[vi] Constituição da República, art. 5º, inciso LV: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

[vii] Lei Federal 13.303/2016, art. 56, inciso I: “Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que: I - contenham vícios insanáveis”.

[viii] BRASIL. Receita Federal do Brasil. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15937>> Acesso em 20 jun. 2024.

[ix] BRASIL. Receita Federal do Brasil. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687#2379545>> Acesso em 20 jun. 2024.

[x] BRASIL. Receita Federal do Brasil. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022. Anexo I - ANEXO I - RELAÇÃO DE ATIVIDADES PREPONDERANTES E CORRESPONDENTES GRAUS DE RISCO (CONFORME A CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) - SUBCLASSES 2.3). Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=67105>> Acesso em 20 jun. 2024.

[xi] BRASIL. Governo Federal. Ministério da Previdência Social. FAP - Fator Acidentário de Prevenção. Publicado em 08/06/2020 18h26 Atualizado em 02/02/2024 14h53. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap>> Acesso em 20 jun. 2024.

[xii] BRASIL. Governo Federal. FAP - Fator Acidentário de Prevenção. Seja bem-vindo ao FAP. Disponível em: <<https://fap.dataprev.gov.br/>> Acesso em 20 jun. 2024.

[xiii] BRASIL. Governo Federal. Ministério da Previdência Social. Fator Acidentário de Prevenção com vigência para 2024 será divulgado amanhã (30). Publicado em 29/09/2023 11h15 Atualizado em 02/10/2023 14h22. Disponível em: <<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/noticias-e-conteudos/2023/setembro/fator-acidentario-de-prevencao-com-vigencia-para-2024-sera-divulgado-amanha-30>> Acesso em 20 jun. 2024.

[xiv] No edital consta 4.5.3, erro material.

[xv] 3.6.8. A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

[xvi] “No que tange à alegada ausência de resposta à impugnação avariada pela denunciante, constatei que a manifestação da Administração se encontra disponível no Portal de Compras – MG, no link <https://www1.compras.mg.gov.br/n/procedimentolei14133/consulta/eletronico/visualizar/2024/3/5201014/comunicacao/visualizar/esclarecimentos>.

Verifiquei, ainda, que a impugnação fora apresentada no dia 13/6/2024 (quinta-feira) e respondida em 18/6/2024 (terça-feira). Desse modo, em exame liminar, entendo ter sido respeitado o prazo de 3 (três) dias úteis fixado no item 2.4 do edital” (MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Denúncia 1.170.946. Relator. Conselheiro Hamilton Coelho. 20 jun. 2024. Item SEI 91581636)

[xvii] JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 17/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91577972** e o código CRC **98C77E2A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 5200.01.0000559/2024-28.

Para: Sergio Vieira de Souza Junior

Pregoeiro

Assunto: Edital BDMG-09/2024 - Serviços de vigilância armada - adjudicação - homologação

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

DESPACHO DECISÓRIO

Nos termos da legislação específica, do Regulamento Interno do BDMG e do Edital e considerada a Comunicação Interna nº PE-17-2024-I (SEI 91577972): não conheço das razões de recurso apresentadas intempestivamente pela TBI SEGURANCA LTDA valendo-se do instituto das contrarrazões; conheço e nego provimento aos recursos interpostos pela ALA SEGURANCA LTDA., ALGIZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., e TBI SEGURANCA LTDA.; adjudico o objeto licitado à vencedora, TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILANCIA LTDA., pelo valor global de R\$1.602.260,64; e homologo a licitação.

Atenciosamente,

Gabriel Viégas Neto
Diretor Presidente
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Viégas Neto, Presidente**, em 18/07/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92789089** e o código CRC **EF70065C**.